PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de março de 2020
Disponibilizado às 20:00 de 10/03/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6642

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Presidente
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente
Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça
Des. Jésus Rodrigues do Nascimento
Ouvidor-Geral de Justiça
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Desª. Tânia Vasconcelos
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 10/03/2020

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 2, DE 4 DE MARÇO DE 2020.

Altera dispositivo da Resolução n.º 35, de 19 de dezembro de 2018, que Disciplina no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima o processamento e pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a recomendação do CNJ quanto à necessidade de definir critérios objetivos para o caso em que haja credores de precatórios prioritários de classes diversas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da redação do art. 45 da Resolução TP nº 35/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 45 da Resolução n.º 35, de 19 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. .....

§ 1º Inclusive no regime especial, para exame do pedido de pagamento prioritário, faz-se necessária a antecedente comunicação acerca do precatório ao ente devedor, por ocasião do período de inscrições, e o deferimento não implica em pagamento imediato, sujeitando-se à existência de disponibilidade financeira.

§ 2º Para efeito de pagamento dos precatórios, havendo mais de uma classe de beneficiários de crédito alimentar prioritário, deverá ser observada a seguinte ordem: Idosos, portadores de doença grave e pessoas com deficiência especificada em lei. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE MARÇO DE 2020.

CRISTINE HELENA RODRIGUES
Diretora de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

xnK6f1fiu0l9UePv2criVn0KprY=

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA– IAC

CENTRAL DE ATENDIMENTO
MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS
tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL
DE SERVIÇOS
DE TI
Clique aqui e saiba mais
Chamado Fácil STI/
RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 2020.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

N. 104 - Autorizar o afastamento da servidora **FRANCIRLENE ANDREIA MAGALHÃES**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para participar, sem ônus para este Tribunal, do 1º Encontro Regional: Altos Estudos em Audiência de Custódia, Alternativas Penais e Monitoração Eletrônica, a ser realizado em Manaus/AM, nos dias 18 e 19 de março de 2020.

N. 105 - Convalidar a designação da servidora **DIANE SOUZA DOS SANTOS**, Subsecretária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Secretária de Gestão Administrativa, nos períodos de 27 de fevereiro a 7 de março e de 9 a 13 de março de 2020, em virtude de férias e recesso do titular.

N. 106 - Dispensar o servidor **HANIEL DOS SANTOS DA SILVA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, da Função de Chefe de Setor de Sistemas Administrativos da STI, Código TJ/FC-1, a contar da publicação.

N. 107 - Designar o servidor **VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para exercer a Função de Chefe de Setor de Sistemas Administrativos da STI, Código TJ/FC-1, a contar da publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Especial da Presidência - Presidência

pYRexVgm7KhFGUvr2UZhzcTGCMc=

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

DECISÕES

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0004075-30.2020.8.23.8000
Assunto: auxílio-natalidade e outros.

Trata-se de requerimento encaminhado pelo servidor **BRUNO KELVIN CARDOSO CALDAS**, Técnico Judiciário, por meio do qual solicita pagamento de auxílio-natalidade pelo nascimento de seu filho B. D. C., conforme certidão de nascimento apresentada nos autos (0740085), bem como licença paternidade, auxílio-creche, inclusão de dependente no plano de saúde e no imposto de renda (0739951).

Os pleitos referentes à licença paternidade, à concessão de auxílio-creche e à inclusão do dependente para fins de imposto de renda foram atendidos (0742366, 0740792)

O auxílio-natalidade é devido à servidora em virtude do nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, e é pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora, consoante previsão do Art. 179, da Lei n. 053/2001:

> Art. 179. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, inclusive no caso de natimorto.
> § 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinquenta por centro, por nascituro, a partir do segundo.
> § 2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora. (Grifei)

Em instrução, o Setor de Cálculos informou que o requerente foi nomeado para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, código TJ/NM-1, em 13.01.2003, conforme consta em seus assentamentos funcionais (0740234).

Relatou, ainda, que o valor do salário-mínimo no dia 26/02/2020, data de nascimento do filho do servidor é de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Em atenção ao disposto no Art. 179, § 2º da Lei Complementar n. 053/2001, consta declaração nos autos de que a parturiente não é servidora pública (0740085).

A Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa com o auxílio-natalidade mediante crédito alocado na unidade orçamentária Tribunal de Justiça, em conformidade com a LOA n.º 1.371 e Decreto n.º 28.342-E, de 15.01.2020, classificado nas naturezas de despesa 3.3.90.08.52 (0740461).

Ante ao exposto, considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, alínea “a” da Portaria PR n. 1055/2017, alterada pela Portaria PR n. 167/2019, **DEFIRO** o pedido de concessão de auxílio-natalidade ao servidor **BRUNO KELVIN CARDOSO CALDAS**, com fulcro no art. 179, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001.

Publique-se.

Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências pertinentes.

Simultaneamente, à Subsecretaria de Saúde para providências quanto à inclusão do menor no plano de saúde desta Corte.

Boa Vista, 10 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0002879-25.2020.8.23.8000
Assunto: Auxílio-natalidade e outros

Trata-se de procedimento originado pela servidora **IVY MARQUES AMARO**, no qual solicita licença maternidade, auxílio-natalidade, auxílio-creche, inclusão de dependente no plano de saúde e para fins de Imposto de Renda, em razão do nascimento de sua filha M. M. M., conforme requerimento anexada aos autos (0728584).

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

3zI8aMMnh9aAtW7YnjXeU3KK58=

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

Consta nos autos declaração de que a servidora não percebe auxílio-natalidade de outro órgão (0730461), bem como declaração afirmando que também não percebe auxílio-creche de outra instituição (0730460).

A Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal informou que foi providenciada, no dia 19.02.2020, a inclusão da filha da servidora como dependente, para fins de auxílio-creche e Imposto de Renda, a incidir na folha de pagamento de Março/2020 (0734264).

A Subsecretaria de Saúde informou que foi realizada a inclusão da filha da servidora como dependente legal, para fins de Plano de Saúde, no dia 20/02/2020 (0736003).

Em instrução, o Setor de Cálculos informou que a requerente é ocupante do cargo de Técnico Judiciário, código TJ/NM, tendo sido nomeada em 05/03/2002, conforme consta em seus assentamentos funcionais (0730957).

O auxílio-natalidade é devido à servidora em virtude do nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, consoante previsão da Lei Complementar n. 053/2001:

> Art. 179. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, inclusive no caso de natimorto.
> § 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinquenta por centro, por nascituro, a partir do segundo.
> § 2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

Nesse sentido, o Setor de Cálculos informou que o valor do salário-mínimo no mês de nascimento do filho da servidora é de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) (0730957).

Quanto à disponibilidade orçamentária, a Subsecretaria de Orçamento informou que há saldo para custear a despesa com pagamento de auxílio-natalidade, mediante crédito alocado na unidade orçamentária Tribunal de Justiça, em conformidade com a LOA n. 1.371 e Decreto n. 28.342-E, de 15.1.2020, classificado nas naturezas de despesa 3.3.90.08.52 e 3.3.90.08.55 (0741506).

Ante ao exposto, considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, alínea “a” da Portaria da Presidência n. 1055/2017, **DEFIRO** o pedido de concessão auxílio-natalidade para a servidora **IVY MARQUES AMARO**, com fulcro no art. 179, caput, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências pertinentes.

Simultaneamente, encaminhe-se o feito à Subsecretaria de Saúde para continuidade dos trâmites necessários à concessão da licença maternidade

Boa Vista, 10 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0001573-21.2020.8.23.8000
Assunto: Auxílio-natalidade e outros

Trata-se de procedimento originado pela servidora **LIZARB RAQUEL FERNANDES DIAS RAMOS**, no qual solicita licença maternidade, auxílio-natalidade, auxílio-creche e inclusão de dependente no plano de saúde, em razão do nascimento de seu filho A. L. R., conforme documentação anexada aos autos (0716153).

Os pleitos referentes à concessão de auxílio-creche e à inclusão do dependente no plano de saúde foram atendidos (0740902, 0741790)

Em instrução, o Setor de Cálculos informou que a requerente é ocupante do cargo de Técnico Judiciário, código TJ/NM-I, desde 02.02.2009, conforme consta em seus assentamentos funcionais (0739885).

O auxílio-natalidade é devido à servidora em virtude do nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, consoante previsão da Lei Complementar n. 053/2001:

3zI8aMMnh9aAitW7YnjXeU3KK58=

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

> Art. 179. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, inclusive no caso de natimorto.
> § 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinquenta por centro, por nascituro, a partir do segundo.
> § 2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

Nesse sentido, o Setor de Cálculos informou que o valor do salário-mínimo no mês de nascimento do filho da servidora é de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) (0739885).

Quanto à disponibilidade orçamentária, a Subsecretaria de Orçamento informou que há saldo para custear a despesa com pagamento de auxílio-natalidade, mediante crédito alocado na unidade orçamentária Tribunal de Justiça, em conformidade com a LOA n. 1.371 e Decreto n. 28.342-E, de 15.1.2020, classificado nas naturezas de despesa 3.3.90.08.52 e 3.3.90.08.55 (0739885);

Ante ao exposto, considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, alínea “a” da Portaria da Presidência n. 1055/2017, **DEFIRO** o pedido de concessão auxílio-natalidade, com fulcro no art. 179, caput, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências pertinentes.

Simultaneamente, encaminhe-se o feito à Subsecretaria de Saúde para continuidade dos trâmites necessários à concessão da licença maternidade.

Boa Vista, 10 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0001388-80.2020.8.23.8000
Assunto: Licença Maternidade e outros

Trata-se de procedimento originado pela servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, no qual solicita licença maternidade, auxílio-natalidade, auxílio-creche, inclusão de dependente no plano de saúde e para fins de Imposto de Renda em razão do nascimento de seu filho G. L. G. P., conforme documentação anexada aos autos (0743924).

Em instrução, o Setor de Cálculos informou que a requerente é ocupante do cargo de Técnico Judiciário, código TJ/NM em 20/9/2007, conforme consta em seus assentamentos funcionais (0744081).

O auxílio-natalidade é devido à servidora em virtude do nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, consoante previsão da Lei Complementar n. 053/2001:

> Art. 179. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, inclusive no caso de natimorto.
> § 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinquenta por centro, por nascituro, a partir do segundo.
> § 2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

Nesse sentido, o Setor de Cálculos informou que o valor do salário-mínimo no mês de nascimento do filho da servidora é de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) (0744081).

Quanto à disponibilidade orçamentária, a Subsecretaria de Orçamento informou que há saldo para custear a despesa com pagamento de auxílio-natalidade, mediante crédito alocado na unidade orçamentária Tribunal de Justiça, em conformidade com a LOA n. 1.371 e Decreto n. 28.342-E, de 15.1.2020, classificado nas naturezas de despesa 3.3.90.08.52 e 3.3.90.08.55 (0744247).

3zI8aMMnh9aAitW7YnjXeU3KK58=

Ante ao exposto, considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, alínea "a" da Portaria da Presidência n. 1055/2017, **DEFIRO** o pedido de concessão auxílio-natalidade, com fulcro no art. 179, caput, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências pertinentes.

Simultaneamente, encaminhe-se o feito à Coordenação de Saúde Ocupacional e Prevenção para continuidade dos trâmites necessários à concessão da licença maternidade.

Ainda, à Subsecretaria de Saúde para inclusão do dependente no Plano de saúde.

Por fim, à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal para, inexistindo impedimento, providências pertinentes em relação à inclusão de dependente para fins de imposto de renda, bem como auxílio-creche.

Boa Vista, 10 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0004202-65.2020.8.23.8000
Assunto: Solicitação de auxílio-natalidade e outros

Trata-se de requerimento (0741426) encaminhado pelo servidor **WILLIAM PEREIRA CARRAMILO JÚNIOR**, Assessor Técnico I, por meio do qual solicita pagamento de auxílio-natalidade, auxílio creche e inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda, em virtude de nascimento de sua filha M. C. M. C., conforme documentação acostada no evento n. 0741461.

Os pleitos referentes à inclusão no Imposto de Renda e auxílio-creche já foram atendidos, segundo informações da Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal (0741979)

O auxílio-natalidade é devido à servidora em virtude do nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, e é pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora, consoante previsão do Art. 179, da Lei n. 053/2001:

> Art. 179. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, inclusive no caso de natimorto.
> § 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinquenta por centro, por nascituro, a partir do segundo.
> § 2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora. (Grifei)

Em instrução, o Setor de Cálculos informou que o requerente foi nomeado para exercer o cargo efetivo de Assessor Técnico I, código TJ/DCA-13, em 14 de fevereiro de 2017, conforme consta em seus assentamentos funcionais (0742095).

Relatou, ainda, que o valor do salário-mínimo no dia 01/02/2020, data de nascimento do filho do servidor é de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Em atenção ao disposto no Art. 179, § 2º da Lei Complementar n. 053/2001, consta dos autos declaração da parturiente de não é servidora pública (0741461).

Ante ao exposto, considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, alínea "a" da Portaria PR n. 1055/2017, alterada pela Portaria PR n. 167/2019, **DEFIRO** o pedido de concessão auxílio-natalidade, com fulcro no art. 179, caput, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001.

Publique-se.

Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências pertinentes.

Boa Vista, 10 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência
3zI8aMMnh9aAitW7YnjXeU3KK58=
SICOJURR - 00070227

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

SEI n. 0010594-55.2019.8.23.8000
Assunto: Valores referentes às verbas indenizatórias.

Retornaram os autos a este Gabinete para apreciação quanto aos valores referentes às verbas indenizatórias de **GEYSA MARIA BRASIL XAUD** em decorrência de sua aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade do cargo de Analista Judiciário – Especialidade: Psicologia, a contar de 28.6.2019, conforme Portaria n. 363/2019/GPRES/PRESI/IPER, publicada no DOE n. 3507, de 28.6.2019 (0580188).

O Setor de Cálculos apresentou retificação do demonstrativo referente às verbas indenizatórias da servidora, conforme evento n. 0624828. Sendo assim, no dia 6.9.2019 este signatário proferiu decisão autorizando o pagamento dos valores apurados, bem como notificação a respeito do saldo negativo resultante dos cálculos realizados (0626318).

Dessa maneira, a servidora realizou o reembolso do valor indicado, conforme consta no evento n. 0644863. Contudo, solicitou a reconsideração da decisão proferida no evento 0625846, conforme processo SEI nº 0017390-62.2019.8.23.8000, atacando as bases de cálculo utilizadas pelo Setor responsável pela elaboração do demonstrativo constante do evento n. 0677820.

Esta Autoridade, em decisão proferida no evento n. 0727014 manteve a decisão vergastada, encontrando-se o feito sob deliberação do Exmo. Sr. Presidente, autoridade imediatamente superior.

Ocorre que, após nova apuração, o Setor de Cálculos identificou a existência de valores a serem pagos à ex-servidora em questão, decorrentes da autorização para pagamento da Gratificação Anual de Desempenho, contida no Sei 0019206-79.2019.8.23.8000 (0733511). Assim, foram retificados os cálculos acostados no evento n. 0624828, para inclusão da gratificação devida, deduzindo-se os valores das verbas indenizatórias devolvidos pela ex-servidora.

Por conseguinte, compensando-se os proventos e descontos, tem-se com resultado das verbas indenizatórias um saldo positivo de R$ 1.419,18 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos) (0733511).

Diante do exposto, com fulcro no art. 2.º, inc. XIV da Portaria da Presidência n. 1055/2017, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores demonstrados no evento n. 0733511 à ex-servidora **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**.

Publique-se.

Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências.

Simultaneamente, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências de estilo.

Por fim, submetam-se os autos à Presidência para deliberação quanto ao recurso administrativo anexado aos autos.

Boa Vista, 10 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0003118-29.2020.8.23.8000
Assunto: Solicita Recesso Forense

Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **DENILDA RODRIGUES SOBRINHO**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Juizado Especial da Fazenda Pública, requerendo a fruição do recesso forense por estar em atestado médico no período do recesso (0730876).

O Setor de Licenças e Afastamentos, em instrução, informou que não consta o nome da servidora nas portarias que determinaram as escalas dos plantonistas durante o período do recesso forense do exercício 2019 (20.12.2019 a 6.1.2020) (0732620).

A Coordenação de Saúde Ocupacional e Prevenção informou que consta registro de licença para tratamento de saúde em nome da requerente, no período de 6.11.2019 a 4.1.2020 (60 dias), conforme Portaria n.º 1500/GABJA de 25.11.2019, publicado no DJe n.º 6574, de 26.11.2019 (0734246).

O recesso forense é o período entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 06 (seis) de janeiro, conforme Portaria nº 1025/2019, que dispõe:

Art. 5º No período de 20 de dezembro a 6 de janeiro:

3zI8aMMnh9aAitW7YnjXeU3KK58=

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

> I - os casos novos ou em curso serão atendidos em regime de plantão judiciário, garantida a prática de ato processual necessário à preservação dos direitos e de natureza urgente;
> II - não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, nos termos do art. 220, do Código de Processo Civil, ressalvadas as audiências de custódia, previstas no art. 1º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 213, de 15 de dezembro de 2015.
> III - fica vedada a publicação de acórdãos, sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial no Diário da Justiça Eletrônico.
> IV - As publicações que se fizerem necessárias no período do recesso deverão ser encaminhadas via SICOJURR, ao NUCRI, até as 12:00 horas. Parágrafo único. Excluem-se das vedações contidas no inciso III deste artigo as matérias de caráter administrativo e judicial, se consideradas urgentes; as relativas aos processos penais de réus presos, nos feitos vinculados a essa prisão; aquelas cuja publicação no Diário da Justiça Eletrônico for imprescindível para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos; e as reputadas indispensáveis ao atendimento dos interesses da Justiça.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 221/2014, este período é tido como feriado na Justiça Estadual. Diz a letra da lei:

> Art. 93. Além dos previstos em lei são feriados na Justiça Estadual:
> I – o recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro. (g.n.)
> Ademais, a Portaria nº 1025/2019 assente que:
> Art. 4º As unidades que atuarão durante o recesso forense deverão funcionar com o número máximo de 2 (dois) servidores, exceto:
> [...]
> §1º Os servidores que trabalharem durante o recesso forense terão direito a 18 (dezoito) dias de folga, a título de compensação, podendo ser usufruídos em no máximo dois períodos, até o dia 19 de dezembro do próximo exercício, sob pena de perecimento de direito.

Assim sendo, o recesso forense se diferencia dos institutos das férias e das licenças, posto que este caracteriza-se como feriado e sua fruição, em período diverso ao estabelecido pelo art. 93, I da LCE nº 221/2014, tem a sua explicação no fato de se destinar a compensar, em outros dias solicitados, o trabalho prestado pelo servidor plantonista que laborou durante aquele período.

Dessa maneira, o recesso forense se assemelha à folga compensatória, pois a folga compensatória só é devida ao servidor plantonista escalado através de Portaria, que laborou no período em que os demais servidores se encontravam em descanso.

Portanto, pode-se interpretar analogicamente e assim considerar, com fundamento no princípio da razoabilidade e proporcionalidade, que a servidora não faz jus ao recesso solicitado, pois só tem direito ao recesso forense aquele escalado através da Portaria Presidencial e que efetivamente tenha laborado no período.

Consequentemente, em virtude do período do recesso ser considerado como feriado, não pode este ser usufruído em outra oportunidade, a menos que o servidor tenha sido designado para trabalhar durante o recesso, exceção disposta na própria norma, a dizer o §1º do art. 4º da Portaria nº 1025/2019, o que não ocorreu no caso em análise, uma vez que a licença da servidora coincidiu com o respectivo período do recesso.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 93 da LCE nº 221/2014 e arts. 4º e 5º da Portaria n° 1025/2019 e autorizado pelo art. 2º, VIII, da Portaria da Presidência desta Corte nº 1055/2017, **INDEFIRO** o pedido da servidora **DENILDA RODRIGUES SOBRINHO**.

Publique-se.

Notifique-se a servidora via e-mail funcional.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para conhecimento.

Boa Vista, 10 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0000454-25.2020.8.23.8000
Assunto: Atualização de verbas indenizatórias

Acolho a sugestão da Secretária de Gestão de Pessoas (0743364).

3zI8aMMnh9aAitW7YnjXeU3KK58=

Autorizado pelo art. 2º, XIV, da Portaria da Presidência n. 1055/2017, **INDEFIRO** o pedido formulado pelo ex-servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, visto que não há valores residuais da gratificação natalina relativa ao ano de 2018 a serem pagos ao requerente.

Publique-se.

Após, dê ciência ao requerente por qualquer meio que assegure a certeza da sua ciência.

Ato contínuo, à Secretaria de Gestão de Pessoas para conhecimento.

Boa Vista, 10 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0001780-20.2020.8.23.8000
Assunto: solicita adiantamento do 13º integral

Trata-se de requerimento originado pela servidora PRISCILA HERBERT, Diretora de Secretaria, solicitando o adiantamento do 13º integral , em virtude das férias designadas para o período de 22/04 a 01/05/2020 (0717848).

Em instrução, o Setor de Licenças e Afastamentos informou que constam férias referentes ao exercício de 2018 programadas para a servidora nos períodos de 7 a 16.01.2020, 22.04 a 01.05.2020 e de 15 a 24.06.2020, cujo abono (1/3 CF) foi pago na folha mensal de dezembro de 2019, conforme §1º. do art. 18 da Resolução nº. 074/11.

No tocante à antecipação da gratificação natalina, regulamenta a Lei Complementar Estadual nº. 053/2001:

> Art. 60. O Poder Público Estadual poderá antecipar o pagamento de cinqüenta por cento da gratificação natalina ao servidor, sendo o percentual restante pago até a data fixada no art. 61.
> Art. 61. A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Cumpre ressaltar que no âmbito desta Corte de Justiça a Resolução TP n.º 36, de 02 de dezembro de 2015, dispõe, em seu art. 3º, sobre o adiantamento da benesse, vejamos:

> Art. 3º. A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.
> § 1º. O Tribunal de Justiça poderá antecipar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, sendo o percentual restante pago até a data
> fixada no caput deste artigo.
> § 2º. Mediante manifesto interesse do servidor, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina será pago juntamente com o terço constitucional das férias que sejam anteriores ao mês de junho do ano respectivo. (g.n.)
> § 3º. O servidor que, em virtude da data de sua posse, não for contemplado com adiantamento de gratificação natalina na folha de junho, receberá essa gratificação no mês de dezembro em uma única parcela.
> § 4°. A antecipação da primeira parcela da gratificação natalina não terá desconto de imposto de renda nem contribuição previdenciária.
> § 5º. Poderá ocorrer adiantamento da segunda parcela da gratificação natalina, a critério da administração. (g.n.)
> § 6º. As antecipações de que tratam os parágrafos anteriores ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.
> § 7°. Por ocasião do pagamento da segunda parcela da gratificação natalina, será descontado o valor pago a título de antecipação, e incidirão os descontos legais.

Nota-se do excerto que, mediante interesse do servidor, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina poderá ser pago juntamente com o terço constitucional do período de férias que sejam anteriores ao mês de junho do ano respectivo. Esclarece-se que o atual entendimento deste TJRR é de possibilidade de pagamento do benefício em razão de férias, ainda que já tenha sido pago o terço constitucional em outra ocasião, como é o caso dos autos. Dito isso, não vislumbro impedimento à sua antecipação

Todavia, quanto à antecipação da segunda parcela da referida gratificação, ressalta-se que a sua concessão poderá ser deferida a critério da administração, conforme § 5º da Resolução TP nº 36/2015,

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência
3zI8aMMnh9aAitW7YnjXeU3KK58=

não tendo sido estabelecidos mais critérios ao seu adiantamento. Nessa esteira, necessária se faz maior análise quanto ao deferimento deste pleito, posto que, salvo melhor juízo, tratar-se-á de uma antecipação de despesa.

Vale ressaltar que em caso semelhante, mediante processo SEI nº. 0004285-52.2018.8.23.8000, a Presidência desta Corte proferiu decisão (0339792) indeferindo o adiantamento da segunda parcela, com justificativa pautada na norma vigente, onde a regra é que a gratificação natalina seja paga em dezembro do exercício financeiro e a exceção é que haja o adiantamento da primeira parcela, em virtude do pagamento do terço constitucional de férias, desde que anteriores a junho.

Ante o exposto, com fulcro no art. 2.º, inc. X da Portaria da Presidência n.º 1055/2017, **DEFIRO** o pedido de antecipação da 1ª parcela da Gratificação Natalina da servidora **PRISCILA HERBERT**, Diretora de Secretaria.

Publique-se.

Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências quanto ao pagamento da 1ª parcela da Gratificação Natalina, devendo-se apresentar, por oportuno, o cálculo referente à 2ª parcela da referida gratificação.

Ato contínuo, tendo em vista o pedido de antecipação da 2ª parcela da gratificação natalina, encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para manifestação que entender pertinente.

Por fim, considerando que a competência desta Autoridade restringe-se tão somente a conceder aos servidores desta Corte a antecipação da 1ª parcela da gratificação natalina, remetam-se os autos à Presidência desta Corte para conhecimento e deliberação quanto à solicitação da servidora, **PRISCILA HERBERT**, Diretora de Secretaria, a qual requer o adiantamento da 2ª parcela da gratificação natalina, nos termos do Art. 3º, §5º, da Resolução n. 36/2015.

Boa Vista, 10 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0004366-30.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(…)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0744703, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão.
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 10 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0004367-15.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(…)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0744703, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão.
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência
3zI8aMMnh9aAitW7YnjXeU3KK58=
SICOJURR - 00070227

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 10 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0004369-82.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(…)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0744710, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão.
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 10 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0004370-67.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(…)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária dos servidores **JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO** e **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0727033, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão.
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 10 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0004434-77.2020.8.23.8000
Assunto: Diária

(…)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária dos servidores **JOSÉ AIRES DE ALENCAR** e **AMIRALDO DE BRITO SOMBRA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0744079, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão.
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência
3zI8aMMnh9aAitW7YnjXeU3KK58=

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

Boa Vista, 10 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0004462-45.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(…)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **SILVIO SOARES DE MORAIS**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0744078, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão.
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 10 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0004422-63.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(…)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária dos servidores **LUCIANA PANTOJA MONTEIRO** e **AMIRALDO DE BRITO SOMBRA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0744082, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão.
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 10 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0004606-19.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(…)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **JULIANO BACARIM**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0745491, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão.
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

3zI8aMMnh9aAitW7YnjXeU3KK58=

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

Boa Vista, 10 de março de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS

PORTARIA N. 391, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA P9RESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Dra. LILIANE CARDOSO**, Juíza Substituta, para responder pela Segunda Vara de Família, no período de 10 a 12/3/2020, em razão de folgas compensatórias do titular, sem prejuízo de outras designações.

Art. 2º Designar o **Dr. EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Juiz Substituto, para responder pela Vara da Justiça Itinerante, nos dias 12 e 13/3/2020, em razão de afastamento do titular, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 392 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ARNAUDO RODRIGUES LEAL**, Técnico Judiciário, no período de 7 a 28/1/2020.

N. 393 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, no período de 11/11/2019 a 19/2/2020.

N. 394 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 29/1 a 4/2/2020.

N. 395 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ILDA MARIA DE QUEIROZ**, Analista Judiciária – Psicologia, no período de 20 a 21/1/2020 e sua prorrogação de 23 a 24/1/2020.

N. 396 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LUCIANE DAS CHAGAS SILVA**, Técnica Judiciária, no período de 22 a 24/1/2020 e sua prorrogação no dia 27/1/2020.

N. 397 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **WALTERLON AZEVEDO TERTULINO**, Analista Judiciário – Análise de Processos, no período 22 a 24/1/2020.

N. 398 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ELISANGELA EVANGELISTA BESERRA**, Técnica Judiciária, no dia 14/1/2020.

N. 399 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária/ Assessora Técnica III, no período de 11 a 18/2/2020.

3zI8aMMnh9aAitW7YnjXeU3KK58=

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

N. 400 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **JÉSSICA FONTENELLE DE MATOS**, Técnica Judiciária, no período de 19/12/2019 a 16/2/2020.

N. 401 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Escrivã - em Extinção/ Diretora de Secretaria, no período de 16 a 17/1/2020.

N. 402 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA MEIRE BARBOSA RIBEIRO**, Auxiliar Administrativa, no período de 6/2 a 6/3/2020.

N. 403 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Judiciária – Análise de Processos, no período de 25/11 a 19/12/2019.

N. 404 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SUELY SOUSA ROSA CAIXETA**, Técnica Judiciária, no período de 7/1 a 15/2/2020 e sua prorrogação de 17 a 22/2/2020.

N. 405 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, Analista Judiciária – Análise de Processos, no período de 16 a 19/12/2019.

N. 406 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **IURI LEITÃO AVELINO**, Assessor Técnico II, no período de 9/1 a 8/3/2020.

N. 407 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Técnica Judiciária, no período de 9 a 23/1/2020.

N. 408 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, no período de 10 a 19/12/2019.

N. 409 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, no período de 20/2 a 7/4/2020.

N. 410 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, no período de 27/2 a 27/3/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

3zI8aMMnh9aAitW7YnjXeU3KK58=

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrículia
NOVO número
(95) 98403-3518

SOU
Minha
2ª Família
TJ
TJRORAIMA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 10/03/2020

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Nº DO TERMO	03/2020 - SEI Nº 0000910-72.2020.8.23.8000
OBJETO	Pagamento dos precatórios pelo Município de Alto Alegre, que vencerão até 31 de dezembro de 2020, no valor de R$ 599.203,17 (quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e três reais e dezessete centavos), o qual foi corrigido até o dia 1º de julho de 2019, estando ainda sujeito a atualização quando do adimplemento da última parcela
PARTES	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
VALORES	A quitação do montante de precatórios ocorrerá mediante o cumprimento do pagamento de 10 (dez) parcelas mensais, a partir do dia **10 de março de 2020** até o dia **10 de dezembro de 2020**, sendo 9 (nove) parcelas no valor de **R$ 66.578,13 (sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e treze centavos)** e 1 (uma) parcela no valor apurado da diferença de atualização dos precatórios
REPRESENTANTE DO TJRR	**Desembargador MOZARILDO CAVALCANTI** - Presidente
	PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO - Prefeito do Município de Alto Alegre
DATA	Boa Vista, 13 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Nº DO TERMO	04/2020 - SEI Nº 0000785-07.2020.8.23.8000
OBJETO	Pagamento dos precatórios pela FETEC - Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, que vencerão até 31 de dezembro de 2020, no valor de R$ 47.728,28 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), o qual foi corrigido até o dia 1º de julho de 2019, estando ainda sujeito a atualização quando do adimplemento da última parcela
PARTES	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a FETEC - Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista
VALORES	A quitação do montante de precatórios apontado na cláusula anterior ocorrerá mediante o cumprimento do pagamento de 3 (três) parcelas mensais, a partir do dia **10 de março de 2020** até o dia **10 de maio de 2020**, sendo 2 (duas) parcelas no valor de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) e 1 (uma) parcela no valor de R$ **7.728,28 (sete mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos)**, acrescida da diferença de atualização dos precatórios, apurada no momento do adimplemento da última parcela
REPRESENTANTE DO TJRR	**Desembargador MOZARILDO CAVALCANTI** - Presidente
	DANIEL SOARES LIMA – Presidente da FETEC
DATA	Boa Vista, 13 de fevereiro de 2020.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

mhKPSGZRsFnoXlqpJgezl3Z7GSU=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 134 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0004364-60.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
WENDEL CORDEIRO DE LIMA	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO	Motorista	1,5 (uma e meia)
Destinos:	Comarca de Caracaraí	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	03 a 04/03/2020	

Nº 135 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0004371-52.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
WENDEL CORDEIRO DE LIMA	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO	Motorista	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Caracaraí	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	14/02/2020	

Nº 136 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0004359-38.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
WENDEL CORDEIRO DE LIMA	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO	Motorista	1,5 (uma e meia)
Destinos:	Comarca de Caracaraí	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	20 a 21/02/2020	

Nº 137 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0004372-37.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
WENDEL CORDEIRO DE LIMA	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO	Motorista	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Caracaraí	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	11/02/2020	

Nº 138 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0004366-30.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO	Motorista	0,5 (meia)

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral

COqq+c6NKcwJFOdOqrqGxTH2UrMA=

Destinos:	Comarca de Boa Vista
Motivo:	Entregar ofícios
Data:	27/02/2020

Nº 139 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0004404-42.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
ADENILSON MENDES DE LIMA	Oficial de gabinete	4,5 (quatro e meia)
Destinos:	Comarca de Boa Vista	
Motivo:	Realizar sessões de mediação e conciliação no CEJUSC	
Data:	08 a 12/03/2020	

Nº 140 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0004505-79.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destinos:	Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	09/03/2020	

Nº 141 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0004374-07.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	Oficial de Justiça	1,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Caracaraí - Zona Rural	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	20 a 21/02/2020	

Nº 142 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0002685-25.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
ALESSANDRO AUGUSTINHO DE CASTRO	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Rorainópolis	
Motivo:	Montar equipamento de videoconferência	
Data:	11/02/2020	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral

COq+c6NKcwJFOdOqrqGxTH2UrMA=

SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N. 82 de 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 0003054-12.2020.8.23.60301-380,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Juiz Corregedor **Breno Jorge Portela Silva Coutinho** para participar do Seminário Análise da Atuação dos Notários e Registradores no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – Análise do Provimento n. 88/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, a ser realizado na Cidade de Brasília/DF, nos dias 11 e 12/3/2020, com ônus para este Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 121 de 10 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0004640-91.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Juiz de Direito **Erick Cavalcanti Linhas Lima**, titular da Vara da Justiça Itinerante, para ministrar aula aos magistrados na Escola Superior da Magistratura do Amazonas (ESMAM), nos dias 12 e 13 de março de 2020, na cidade de Manaus/AM, sem ônus para este Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Jurídica da Vice-Presidência - Vice-Presidência

72kxkS4e0xvWD+X14voR4Tr2Nfs=

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUGESTÕES
ELOGIOS
CRÍTICAS
RECLAMAÇÕES
DENÚNCIAS
99156 - 4464
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000147-RR-B: 001
000172-RR-N: 018
000248-RR-B: 018
000264-RR-N: 001
000269-RR-N: 001
001639-RR-N: 001
002089-RR-N: 018

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 09/03/2020

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Khallida Lucena de Barros

Cumprimento de Sentença

001 - 0094640-13.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094640-1
Executado: Rosilene Gomes Santiago
Executado: Lira e Cia Ltda
Despacho:Defiro (fls.174/176). Cumpra-se conforme requerido pela parte executada, procedendo-se ao desbloqueio da penhora realizada na conta de nº 20265-7, agência nº 2617-4, Banco do Brasil, posto que a obrigação fora integramente satisfeita. Intime-se. Boa Vista(RR), 09 de março de 2020.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Igor Gustavo Macambira Dias

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 09/03/2020

PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Márcio Rosa da Silva
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Inquérito Policial

002 - 0014326-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014326-5
Indiciado: J.L.S.
(...)
Acolho como fundamento a manifestação ministerial (...) e DETERMIO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 129, I, CF cc art. 28 do CPP, sem prejuízo de, no futuro, havendo novos elementos, serem reabertas as investigações, conforme disposto no art. 18, ainda do CPP, e Súmula 524/STF.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas necessárias.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 09 de março de 2020.
CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚO
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0015667-29.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015667-1
Indiciado: A.N.F.V.
(...)
Acolho como fundamento a manifestação ministerial (...) e DETERMIO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 129, I, CF cc art. 28 do CPP, sem prejuízo de, no futuro, havendo novos elementos, serem reabertas as investigações, conforme disposto no art. 18, ainda do CPP, e Súmula 524/STF.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas necessárias.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 09 de março de 2020.
CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚO
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0015712-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015712-5
Indiciado: A.S.F.
(...)
Acolho como fundamento a manifestação ministerial (...) e DETERMIO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 129, I, CF cc art. 28 do CPP, sem prejuízo de, no futuro, havendo novos elementos, serem reabertas as investigações, conforme disposto no art. 18, ainda do CPP, e Súmula 524/STF.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas necessárias.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 09 de março de 2020.
CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚO
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0015723-62.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015723-2
Indiciado: A.F.S.
(...)
Acolho como fundamento a manifestação ministerial (...) e DETERMIO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 129, I, CF cc art. 28 do CPP, sem prejuízo de, no futuro, havendo novos elementos, serem reabertas as investigações, conforme disposto no art. 18, ainda do CPP, e Súmula 524/STF.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas necessárias.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 09 de março de 2020.
CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚO
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0016594-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016594-6
Indiciado: G.O.C.
(...)
Acolho como fundamento a manifestação ministerial (...) e DETERMIO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 129, I, CF cc art. 28 do CPP, sem prejuízo de, no futuro, havendo novos elementos, serem reabertas as investigações, conforme disposto no art. 18, ainda do CPP, e Súmula 524/STF.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas necessárias.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 09 de março de 2020.
CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚO
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001049-45.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001049-6
(...)
Acolho como fundamento a manifestação ministerial à fl. 27 e DETERMIO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 129, I, CF cc art. 28 do CPP, sem prejuízo de no futuro, havendo novos elementos, seja reaberta a investigação, conforme disposto no art. 18, ainda do CPP, e Súmula 524/STF.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas necessárias.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 09 de março de 2020.
CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚO
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001105-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001105-6

Indiciado: L.A.S.S.
(...)
Acolho como fundamento a manifestação ministerial (...) e DETERMIO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 129, I, CF cc art. 28 do CPP, sem prejuízo de, no futuro, havendo novos elementos, serem reabertas as investigações, conforme disposto no art. 18, ainda do CPP, e Súmula 524/STF.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas necessárias.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 09 de março de 2020.
CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚO
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0003130-64.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.003130-2
Indiciado: K.A.L.
(...)
Acolho como fundamento a manifestação ministerial (...) e DETERMIO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 129, I, CF cc art. 28 do CPP, sem prejuízo de, no futuro, havendo novos elementos, serem reabertas as investigações, conforme disposto no art. 18, ainda do CPP, e Súmula 524/STF.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas necessárias.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 09 de março de 2020.
CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚO
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0003190-37.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.003190-6
(...)
Acolho como fundamento a manifestação ministerial à(s) fl(s). 19/22 e DETERMIO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 129, I, CF cc art. 28 do CPP, sem prejuízo de, no futuro, havendo novos elementos, serem reabertas as investigações, conforme disposto no art. 18, ainda do CPP, e Súmula 524/STF.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas necessárias.
P. R. I. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚO
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0006114-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006114-3
Indiciado: W.J.B.O.
(...)
Acolho como fundamento a manifestação ministerial (...) e DETERMIO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 129, I, CF cc art. 28 do CPP, sem prejuízo de, no futuro, havendo novos elementos, serem reabertas as investigações, conforme disposto no art. 18, ainda do CPP, e Súmula 524/STF.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas necessárias.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 09 de março de 2020.
CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚO
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0008003-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008003-6
Indiciado: J.I.B.
(...)
Acolho como fundamento a manifestação ministerial (...) e DETERMIO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 129, I, CF cc art. 28 do CPP, sem prejuízo de, no futuro, havendo novos elementos, serem reabertas as investigações, conforme disposto no art. 18, ainda do CPP, e Súmula 524/STF.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas necessárias.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 09 de março de 2020.
CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚO
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0017943-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017943-2
Indiciado: R.S.M.
(...)
Acolho como fundamento a manifestação ministerial (...) e DETERMIO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 129, I, CF cc art. 28 do CPP, sem prejuízo de, no futuro, havendo novos elementos, serem reabertas as investigações, conforme disposto no art. 18, ainda do CPP, e Súmula 524/STF.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas necessárias.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 09 de março de 2020.
CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚO
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0018867-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018867-2
Indiciado: H.C.L.
(...)
Acolho como fundamento a manifestação ministerial (...) e DETERMIO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 129, I, CF cc art. 28 do CPP, sem prejuízo de, no futuro, havendo novos elementos, serem reabertas as investigações, conforme disposto no art. 18, ainda do CPP, e Súmula 524/STF.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas necessárias.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 09 de março de 2020.
CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚO
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001964-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001964-3
Indiciado: R.N.S.S.F.
(...)
Acolho como fundamento a manifestação ministerial (...) e DETERMIO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 129, I, CF cc art. 28 do CPP, sem prejuízo de, no futuro, havendo novos elementos, serem reabertas as investigações, conforme disposto no art. 18, ainda do CPP, e Súmula 524/STF.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas necessárias.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 09 de março de 2020.
CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚO
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0004086-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004086-7
Indiciado: I.S.
(...)
Acolho como fundamento a manifestação ministerial (...) e DETERMIO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 129, I, CF cc art. 28 do CPP, sem prejuízo de, no futuro, havendo novos elementos, serem reabertas as investigações, conforme disposto no art. 18, ainda do CPP, e Súmula 524/STF.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas necessárias.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 09 de março de 2020.
CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚO
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0011619-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011619-6
Indiciado: R.E.C.D.P.
(...)
Acolho como fundamento a manifestação ministerial (...) e DETERMIO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 129, I, CF cc art. 28 do CPP, sem prejuízo de, no futuro, havendo novos elementos, serem reabertas as investigações, conforme disposto no art. 18, ainda do CPP, e Súmula 524/STF.
Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas necessárias.
P. R. I. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 09 de março de 2020.
CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚO
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 09/03/2020

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Divórcio Consensual

018 - 0006567-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006567-9
Autor: C.U.R.S. e outros.
Despacho:... Intime-se o requerente, por meio do seu patrono, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias.CUMPRA-SE
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Leandro da Silva Correia

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 10/03/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM. Juiz Substituta da **1ª Vara de Família** da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Liliane Cardoso,** FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0818719-87.2019.8.23.0010** em que é requerente **Maxsuell Oliveira dos Santos Silva** e requerido(a) **Paulina Oliveira de Souza**, e que o MM. Juiz **decretou a Interdição** deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Paulina Oliveira de Souza** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **Maxsuell Oliveira dos Santos Silva**, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte**. E, para constar Eu, Jocilene de Sousa Silva, o digitei e Liduina Ricarte Beserrra Amâncio (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserrra Amâncio
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

IFWzvhgIPAoAcEXnGENYWsJZEPI=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Magistrada **Liliane Cardoso – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a**:

CITAÇÃO DE: **Renato Alves Pereira***,* brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0806184-29.2019.8.23.0010 –** Ação de Execução de Alimentos, proposta por L. S. F. P. contra R. A. P., efetuar o pagamento do débito alimentar, **no valor d**e R$ 611,94 (seiscentos e onze reais e noventa e quatro centavos), referente aos meses de junho a agosto de 2019, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCPC. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.
Obs.: **O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Silva, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

IFWzvhgIPAoAcEXnGENYWsJZEPI=

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/03/2020

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE D. PEREIRA LACERDA ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0830419-36.2014.8.23.0010**, Procedimento ordinário, em que figura como autor REBOUÇAS E CIA LTDA e requerido D. PEREIRA LACERDA ME. Como se encontra o **requerido** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITAR** este por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, **INTIMÁ-LO** a comparecer na sala de audiências desta Vara, para **audiência de conciliação, designada para o dia 23 de abril de 2020, às 09h20min**, acompanhado de advogado(a)(s) ou Defensor(a) Público(a), se for o caso. Fica ainda advertido que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos temos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de março do ano dois mil e vinte.

Aline Bleich Sander
Diretora de Secretaria
em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BOA VISTA MERCANTIL LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...
FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º **0907263-37.2008.8.23.0010**, Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que figura como autor BOA VISTA MERCANTIL LTDA e parte ré BRUNO RAFAEL VALENTIM. Como se encontra o(a) **AUTOR(A)** atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o(a) mesmo(a) se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de março do ano dois mil e vinte.

Aline Bleich Sander
Diretora de Secretaria
em exercício

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Q+jZxQ6Ys6rkcangn2g/j8+jCRo=

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ELOÁ SERVIÇOS E COMÉRCIO DE TERRAPLANAGEM LTDA- ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0822372-34.2018.8.23.0010**, Procedimento ordinário, em que figura como autor NORTERP CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA e requerido ELOÁ SERVIÇOS E COMÉRCIO DE TERRAPLANAGEM LTDA- ME. Como se encontra o **requerido** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITAR** este por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, **INTIMÁ-LO** a comparecer na sala de audiências desta Vara, para **audiência de conciliação, designada para o dia 23 de abril de 2020, às 09h**, acompanhado de advogado(a)(s) ou Defensor(a) Público(a), se for o caso. Fica ainda advertido que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos temos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de março do ano dois mil e vinte.

Aline Bleich Sander
Diretora de Secretaria
em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE THIAGO SOUZA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º **0819065-38.2019.8.23.0010**, Ação de Cobrança do Seguro DPVAT c/c Indenização por Danos Morais, em que figura como autor(a) THIAGO SOUZA DA SILVA e ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Como se encontra o(a) **autor(a),** atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o(a) mesmo(a) **compareça, no dia 14 de abril de 2020, às 08h30**, por ordem de chegada, no consultório do D. Perito, **Dr. Vitor Paracat Santiago**, **situado na Av. Nossa Sra. da Consolata, 930, Bairro Centro,** nesta cidade, para proceder a realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc.)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de março do ano dois mil e vinte.

Aline Bleich Sander
Diretora de Secretaria
em exercício

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Q+jZxQ6Ys6rkcangn2g/j8+jCRo=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PATRÍCIA DIANNE PEREIRA MARINHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC…

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º **0836172-37.2015.8.23.0010**, Ação de Cobrança do Seguro DPVAT c/c Indenização por Danos Morais, em que figura como autor(a) PATRÍCIA DIANNE PEREIRA MARINHO e ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Como se encontra o(a) **autor(a),** atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o(a) mesmo(a) **compareça, no dia 30 de abril de 2020, às 09h**, por ordem de chegada, no consultório da D. Perita, **Dra. Marília Juliana Moreno Coelho Batista**, situado na Avenida Major Willians, 1665, Centro **(Galeira Vida)** nesta cidade, para proceder a realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc.)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de março do ano dois mil e vinte.

Aline Bleich Sander
Diretora de Secretaria
em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ESLANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC…

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º **0821620-28.2019.8.23.0010**, Ação de Cobrança do Seguro DPVAT c/c Indenização por Danos Morais, em que figura como autor(a) ESLANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA e ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Como se encontra o(a) **autor(a),** atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o(a) mesmo(a) **compareça, no dia 27 de abril de 2020, às 14h30,** por ordem de chegada, no consultório do D. Perito, **Dr. Rogério Leonardo de Paula Dias**, situado na Glaycon de Paiva, 1050, Bairro Mecejana **(Clínica São Mateus),** nesta cidade, para proceder a realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido(a) de documento de identificação com foto, bem como de todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc.)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de março do ano dois mil e vinte.

Aline Bleich Sander
Diretora de Secretaria
em exercício

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Q+jZxQ6Ys6rkcangn2g/j8+jCRo=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10MAR2020

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 236 - PGJ, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a contar de 02FEV2020, da Portaria nº 503, de 25/07/2014, publicada no DJE nº 5318, de 29JUL2014, que concedeu a título de Gratificação pelo Exercício de Atividades (GAT-C), 5% (cinco por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao Policial Militar **MARCELO DE SOUZA LIRA.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 10/03/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199209** e o código CRC **2C5AB5F0**.

PORTARIA Nº 237 - PGJ, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a título de Gratificação pelo Exercício de Atividade (GAT-C), 15% (quinze por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao policial militar **MARCELO DE SOUZA LIRA**, a contar de 02 a 17FEV2020, em razão de designação para desempenhar suas funções na Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim. Processo SEI Nº 19.26.1000000.0003021/2020-87.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 10/03/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199210** e o código CRC **A7E3F988**.

2pepBvz9ZYWDM+GlRe5VQMen+AQ=

Ministério Público

PORTARIA Nº 238 - PGJ, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a título de Gratificação pelo Exercício de Atividade (GAT-C), 5% (cinco por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao policial militar **MARCELO DE SOUZA LIRA**, a contar de 18FEV2020. Processo SEI Nº 19.26.1000000.0003021/2020-87.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 10/03/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199211** e o código CRC **EC2753C8**.

PORTARIA Nº 239 - PGJ, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a contar de 09MAR2020, da Portaria nº 073, de 30JAN2019, publicada no DJE nº 6376, de 31/01/2019, que concedeu a título de Gratificação pelo Exercício de Atividades (GAT-C), 4% (quatro por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao Policial Militar **HERBERT ANDRADE FLECHA.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 10/03/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199237** e o código CRC **045EC221**.

PORTARIA Nº 240 - PGJ, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a título de Gratificação pelo Exercício de Atividade (GAT-C), 15% (quinze por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao policial militar **HERBERT ANDRADE FLECHA**, a contar de 09 a 19MAR2020, em razão de designação para desempenhar suas funções na Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre. Processo SEI Nº 19.26.1000000.0003069/2020-95.

2pepBvz9ZYWDM+GlRe5VQMen+AQ=

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 10/03/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199242** e o código CRC **668A13CA**.

PORTARIA Nº 241 - PGJ, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a título de Gratificação pelo Exercício de Atividade (GAT-C), 4% (quatro por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao policial militar **HERBERT ANDRADE FLECHA**, a contar de 20MAR2020. Processo SEI Nº 19.26.1000000.0003069/2020-95.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 10/03/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199245** e o código CRC **85ED9EB3**.

PORTARIA Nº 242 - PGJ, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a contar de 09MAR2020, da Portaria nº 1251, de 21/10/2019, publicada no DJE nº 6553, de 22OUT2019, que concedeu a título de Gratificação pelo Exercício de Atividades (GAT-C), 5% (cinco por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao Policial Militar **EMILANGELO MEDEIROS E SILVA.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 10/03/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199250** e o código CRC **18AF4C3E**.

2pepBvz9ZYWDM+GlRe5VQMen+AQ=

Ministério Público

PORTARIA Nº 243 - PGJ, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a título de Gratificação pelo Exercício de Atividade (GAT-C), 15% (quinze por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao policial militar **EMILANGELO MEDEIROS E SILVA**, a contar de 09 a 24MAR2020, em razão de designação para desempenhar suas funções na Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí. Processo SEI Nº 19.26.1000000.0003069/2020-95.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 10/03/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199252** e o código CRC **BF80CB40**.

PORTARIA Nº 244 - PGJ, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a título de Gratificação pelo Exercício de Atividade (GAT-C), 5% (cinco por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao policial militar **EMILANGELO MEDEIROS E SILVA**, a contar de 25MAR2020. Processo SEI Nº 19.26.1000000.0003069/2020-95.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 10/03/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199253** e o código CRC **F905874E**.

PORTARIA Nº 245 - PGJ, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a contar de 24MAR2020, da Portaria nº 1141, de 20SET2019, publicada no DJE nº 6532, de 23/09/2019, que concedeu a título de Gratificação pelo Exercício de Atividades (GAT-C), 4% (quatro por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao Policial Militar **EDER DE OLIVEIRA QUEIROZ**. Processo SEI Nº 19.26.1000000.0003069/2020-95.

2pepBvz9ZYWDM+GlRe5VQMen+AQ=

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 10/03/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199260** e o código CRC **637D22A3**.

PORTARIA Nº 246 - PGJ, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a título de Gratificação pelo Exercício de Atividade (GAT-C), 15% (quinze por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao policial militar **EDER DE OLIVEIRA QUEIROZ**, a contar de 24MAR2020 a 07ABR2020, em razão de designação para desempenhar suas funções na Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí. Processo SEI Nº 19.26.1000000.0003069/2020-95.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 10/03/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199261** e o código CRC **7ADD5191**.

PORTARIA Nº 247 - PGJ, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a título de Gratificação pelo Exercício de Atividade (GAT-C), 4% (quatro por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, ao policial militar **EDER DE OLIVEIRA QUEIROZ**, a contar de 08ABR2020. Processo SEI Nº 19.26.1000000.0003069/2020-95.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 10/03/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199264** e o código CRC **5A34B275**.

2pepBvz9ZYWDM+GIRe5VQMen+AQ=

Ministério Público

PORTARIA Nº 248 - PGJ, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria n.º 155-PGJ, de 18FEV2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6630, de 19FEV2020, que designou o Promotor de Justiça, Dr. **LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Família.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 10/03/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199470** e o código CRC **BAB53B89**.

PORTARIA Nº 249 - PGJ, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício,** no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**, 02 (dois) dias de recesso de fim de ano, a serem usufruídos no período de 27 a 28FEV2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0002883/2020-92.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 10/03/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199478** e o código CRC **1D240050**.

PORTARIA Nº 250 - PGJ, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ªTitularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Família, no período de 27 a 28FEV2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2pepBvz9ZYWDM+GlRe5VQMen+AQ=

Ministério Público

Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 10/03/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199481** e o código CRC **7F8F7D0A**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 275 – DG, DE 09 DE MARÇO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre/RR, no dia 10MAR2020, sem pernoite, para realizar serviço de manutenção no sistema de alimentação de água, bem como verificar vazamentos de água escorrendo pelo forro do prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0003689/2020-24.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre/RR, no dia 10MAR2020, sem pernoite, para conduzir veículo com o servidor que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0003689/2020-24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 09/03/2020, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199182** e o código CRC **C1AD4C8B**.

PORTARIA Nº 276 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO,** 13 (treze) dias de férias a serem usufruídas no período de 09 a 21MAR2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0003386/2020-10, de 09MAR2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2pepBvz9ZYWDM+GlRe5VQMen+AQ=

Ministério Público

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 10/03/2020, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199318** e o código CRC **5864EAB4**.

PORTARIA Nº 277 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIANGELA NASARIO ANDRADE,** 20 (vinte) dias de férias a serem usufruídas no período de 09 a 28MAR2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0003635/2020-69, de 09MAR2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 10/03/2020, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199308** e o código CRC **6EB46CFD**.

PORTARIA Nº 278 – DG, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **JOEL BATALHA MADURO**, Oficial de Diligência, e do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "ad hoc", em face do deslocamento ao município de Bonfim/RR (zona rural - PA Caju), no dia 10MAR2020, sem pernoite, para executarem Ordem Ministerial de Diligência no sentido de: Localizar, Constatar e Notificar pessoas, físicas e jurídicas, naquela localidade. Processo SEI nº 19.26.1000000.0003726/2020-02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 10/03/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199468** e o código CRC **817ACD65**.

2pepBvz9ZYWDM+GlRe5VQMen+AQ=

Ministério Público

PORTARIA Nº 279 – DG, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Bonfim/RR, no dia 12MAR2020, sem pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0003705/2020-89.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Bonfim/RR, no dia 12MAR2020, sem pernoite, para conduzir veículo com o servidor que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0003705/2020-89.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 10/03/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199474** e o código CRC **237EE65B**.

PORTARIA Nº 280 – DG, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no dia 16MAR2020, sem pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0003707/2020-78.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no dia 16MAR2020, sem pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0003707/2020-78.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 10/03/2020, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199480** e o código CRC **209863AB**.

2pepBvz9ZYWDM+GlRe5VQMen+AQ=

Ministério Público

PORTARIA Nº 281 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **DENILSON FELICIO SILVA,** 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídas no período de 23 a 27MAR2020 , conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0003258/2020-68, de 03MAR2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 10/03/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199524** e o código CRC **836AEC32**.

PORTARIA Nº 282 – DG, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **ELIELSSON SANTOS DE SOUZA**, Oficial de Diligência, e do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "ad hoc", em face do deslocamento ao município de Alto Alegre (sede e zona rural), no dia 17MAR2020, sem pernoite, para executarem Ordem Ministerial de Diligência no sentido de: Localizar, Constatar e Notificar pessoas, físicas e jurídicas, naquela localidade. Processo SEI nº 19.26.1000000.0003736/2020-30.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 10/03/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199551** e o código CRC **3539D61A**.

PORTARIA Nº 283 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder folga compensatória, à servidora abaixo relacionada, por ter trabalhado durante o período de Recesso Forense.

2pepBvz9ZYWDM+GlRe5VQMen+AQ=

Nome	Quantidade de dias	Período	Processo SEI nº
DRIELE SILVEIRA ROZO	10	11 a 20/03/2020	19.26.1000000.0000387/2020-02

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 10/03/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199604** e o código CRC **6D2C1E1F**.

PORTARIA Nº 284 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder dispensa à servidora **PRISCILA LUCIANA COLACO**, nos dias 02 e 03ABR2020 - 02 (dois) dias, por ter participado na aplicação das provas do XIV Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido nas dependências da Faculdade Cathedral, conforme requerimento constante no processo SEI nº 19.26.1000000.0003160/2020-19.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 10/03/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199624** e o código CRC **892C9A1D**.

PORTARIA Nº 285 - DG, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **ELIELSSON SANTOS DE SOUZA,** para responder pelo Chefe de Seção na Coordenadoria do Núcleo da Central de Mandado, no dia 10MAR2020, durante o afastamento do servidor **JOEL BATALHA MADURO**, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0003729/2020-38.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 10/03/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ministério Público

2pepBvz9ZYWDM+GlRe5VQMen+AQ=

Ministério Público

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199649** e o código CRC **0DC39B38**.

PORTARIA Nº 286 – DG, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar o servidor **YANO SÉRGIO DELGADO GOMES**, Assessor de Comunicação Social, como Gestor da Ata de Registro de Preços - ARP nº 5/2020, instruída no Processo SEI 19.26.1000000.0018624/2019-40, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, edição e fotografia para cobertura de eventos e produção de vídeos institucionais para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima, de acordo com a quantidade e especificações técnicas do Anexo I, constantes no Termo de Referência do Edital.

II - Designar a servidora **ALINE VELARDE JIMENEZ BEHENCK**, Assessora Técnica, para substituir o titular da gestão nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 10/03/2020, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199700** e o código CRC **91979641**.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 065 – DRH, DE 10 DE MARÇO DE 2020

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ADENILZA MARQUES DA SILVA**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 21FEV2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0002988/2020-41.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **REGINA DE FATIMA NOGUEIRA DANTAS**, **Diretor(a) de Departamento - Em exercício**, em 10/03/2020, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2pepBvz9ZYWDM+GlRe5VQMen+AQ=

Ministério Público

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199357** e o código CRC **63AE1F83**.

PORTARIA Nº 066 – DRH, DE 10 DE MARÇO DE 2020

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **JANIO LIRA JUCA**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 05MAR2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0003589/2020-06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **REGINA DE FATIMA NOGUEIRA DANTAS**, **Diretor(a) de Departamento - Em exercício**, em 10/03/2020, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199351** e o código CRC **90766BE4**.

PORTARIA Nº 067 - DRH, DE 10 DE MARÇO DE 2020

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO,** com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E:

Conceder dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Quant. de dias	Período	Ano e Turno da Eleição	Processo SEI nº
SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA	01	20/03/2020	2016/1º Turno	19.26.1000000.0003568/2020-82

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Documento assinado eletronicamente por **REGINA DE FATIMA NOGUEIRA DANTAS**, **Diretor(a) de Departamento - Em exercício**, em 10/03/2020, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2pepBvz9ZYWDM+GlRe5VQMen+AQ=

Ministério Público

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199737** e o código CRC **FDFCA206**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1002000.0000039/2020-34
OBJETO:	Contratação da Psicóloga LARISSA SEIXLACK CARAMASCHI NOGUEIRA para ministrar o "Workshop: Mulheres Brilhantes Fazem a Diferença – O Despertar da Autoestima e do Poder da Identidade da Mulher", no dia 13 de março de 2020, no Auditório do Prédio Sede, na cidade de Boa Vista – RR.
FUND. LEGAL:	Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	ALEXANDRE NOGUEIRA OFTALMO CLÍNICA EIRELE (CNPJ 29.158.690/0001-93)
VALOR:	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
RATIFICAÇÃO:	Fábio Bastos Stica Procurador-Geral de Justiça - Em Exercício
DATA DA ASSINATURA:	10 de março de 2020

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 10/03/2020, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0199283** e o código CRC **2A1172D0**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001-2020/MP/RR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio deste Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 5º e seguintes da Resolução nº 004, de 17/05/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL** para apurar a regularidade do empreendimento denominado "Residencial Torres do Jóquei", construído e comercializado pela empresa **F G R Boa Vista Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**, CNPJ nº 31.824.879/0001-10.

ADRIANO ÁVILA
Promotor de Justiça

2pepBvz9ZYWDM+GlRe5VQMen+AQ=

Ministério Público

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM

INQUÉRITO CIVIL nº 007/2018/BONFIM/MP/RR

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar as condições fitossanitárias do Complexo Aduaneiro Integrado do Município de Bonfim, bem como averiguar o andamento do procedimento de doação do referido imóvel à União.

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de informações encaminhadas ao *Parquet*, sobre as condições insalubres nas quais se encontrava o Posto Integrado da SEFAZ, localizado na região fronteiriça entre o Brasil e a Guiana, afetando a saúde e a segurança dos agentes que trabalham no local.

Solicitadas informações ao Secretário de Estado da Fazenda sobre andamento do procedimento licitatório para contratação de serviços de reforma nos postos da SEFAZ, e ao responsável pelo posto fiscal da SEFAZ e ao inspetor chefe da Receita Federal sobre a atual situação da estrutura física do posto integrado, bem como se algum serviço de reforma ou manutenção predial foi executado no ano de 2015 (fls. 32).

Em resposta, o Secretário de Estado da Fazenda informou quanto à desistência do procedimento licitatório, cujo objeto era a contratação de empresa especializada em engenharia para executar os serviços de manutenção na sede da SEFAZ/RR (fls. 40). O auditor – fiscal da Receita Federal, por sua vez, disse não ter sido realizado nenhum serviço pelo Governo do Estado e que a Receita Federal teve que providenciar, com dotação própria, alguns serviços de manutenção (fls. 44).

Ato contínuo, oficiou-se o Governo do Estado, requisitando-se informações acerca do andamento do procedimento de doação das instalações do Complexo Aduaneiro Integrado de Bonfim à União (fls. 46). Ofício reiterado em 25/04/2018 (fls. 47) e 20/06/2018 (fls. 49).

Requerimento à Procuradora-Geral de Justiça para que requisitasse informações ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima sobre o andamento do procedimento de doação, à União, do Imóvel onde se situa o Complexo Aduaneiro Integrado do Município de Bonfim (fls. 64, 66 e 68).

Resposta informando sobre a cessão de uso sem ônus do imóvel onde se situa o Complexo Aduaneiro Integrado do Município de Bonfim à União (fls. 69-71), com ressalva à permanência dos órgãos estaduais que lá operam (fls. 71).

Ofício expedido pelo órgão ministerial à Inspetoria da Receita Federal em Bonfim, requisitando informações acerca da atual situação das condições físicas do posto integrado de Bonfim, bem como esclarecimentos quanto a algum serviço de reforma ou manutenção predial recentemente executado ou em planejamento (fls. 72).

Em resposta, juntou-se informação de que o local enfrenta problemas como ausência de asfaltamento na pista de iluminação, não possui iluminação adequada no pátio e apresenta problemas hidráulicos. Na oportunidade, acrescentou-se que não foi realizado nenhum serviço de manutenção predial na Inspetoria da Receita Federal em Bonfim, a exceção de instalação de quatro refletores de LED na pista de fiscalização em frente ao posto, que foi custeada pela Polícia Federal. Todavia, destacou a existência de um projeto de restauração predial, conforme fls. 74.

É o breve relatório.

2pepBvz9ZYWDM+GlRe5VQMen+AQ=

Ministério Público

DOS FUNDAMENTO FÁTICOS

O presente inquérito civil, cuja notícia de fato foi deflagrada de ofício ainda no início do ano de 2015, iniciou-se a partir do diagnóstico das más condições do prédio do Estado de Roraima localizado na fronteira entre o Brasil e a Guiana Inglesa, onde funciona, até a presente data, diversos órgão de fiscalização federal, entre eles, a Receita Federal do Brasil.

À época havia previsão de processo de manutenção a ser concretizado pela Secretaria de Infra Estrutura do Estado (fls. 19). Todavia, em razão da discricionariedade administrativa do chefe do executivo estadual, o processo licitatório foi cancelado, não sendo executada a referida reforma (fls. 40).

Diante de tal fato, foi informado acerca do interesse da União em receber em doação o referido imóvel a fim de realizar investimentos de reforma visando melhorar as condições de trabalho dos servidores ali instalados (fls. 44).

Diante de tal interesse, foi oficiado ao chefe do executivo estadual, que informou acerca não da doação como pretendido pelo ente federal, mas da cessão de uso sem ônus do imóvel onde se situa o Complexo Aduaneiro Integrado do Município de Bonfim à União.

Por fim, foi informado pela Receita Federal acerca da existência de um amplo projeto de reestruturação do prédio ocupado pela Receita Federal no Posto Integrado de Bonfim, envolvendo serviços de engenharia que contemplam iluminação, serviços elétricos em geral, hidráulica, etc.

Diante de tais fato, verifica-se que com o decorrer dos últimos 5 anos desde o início das investigações, o prédio passou apenas por pequenas manutenções, sem uma reforma geral e ampla, como seria o ideal. Todavia, a recente cessão de uso à União, e a existência do referido projeto a ser arcado pelo ente federal, possibilitará a implementação das melhoras necessárias, com consequente melhora no serviço prestado pelos órgãos federais que ocupam e dividem aquele espaço.

Portanto, concluída as diligências, considerando o resultado das informações obtidas, em especial a cessão do bem ao ente federal que está em vias de promover sua recuperação, e ainda, que apesar da necessidade de reforma não há situação emergencial verificada a fim de motivar o embargo imediato do local, é de se concluir pelo arquivamento do presente inquérito civil, posto que inexistente quaisquer elementos aptos a autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público por meio de ação civil pública ou de outro ato extrajudicial, situação que também não se vislumbra caso houvesse pela derradeira vez a prorrogação deste procedimento e realização de novas diligências.

DO INQUÉRITO CIVIL

O inquérito civil público constitui-se em procedimento administrativo de caráter prévio, que se realiza extrajudicialmente. A finalidade deste instrumento é angariar elementos de convicção para o exercício da Ação Civil Pública ou celebração de termo de ajustamento de conduta. Além disso, é instrumento de utilização facultativa e restrito ao Ministério Público.

Consoante preleciona Fredie Didier Jr.:

“O inquérito civil, além de servir para a colheita de elementos para a propositura responsável de ação civil pública, funciona como instrumento facilitador da conciliação extrajudicial do conflito coletivo – de fato, um dos resultados mais frequentes do inquérito civil é a celebração de um compromisso de ajustamento de conduta”.[1]

1 *DIDIER, Fredie.* ***Curso de direito processual civil v.4****. 3. Salvador: JusPodivm. 2008, p. 242.*

2pepBvz9ZYWDM+GIRe5VQMen+AQ=

Ministério Público

A doutrina aponta que o objeto mediato do inquérito civil é representado pelo grau de convicção do membro do Ministério Público em face da produção dos elementos de prova que possam fundamentar a ação civil pública. É a oportunidade conferida ao órgão ministerial de proceder à apuração do fato que viola o interesse indisponível, trazendo ao feito documentos, depoimentos, perícias e outros aspectos necessários à formação do seu convencimento[2].

O objeto imediato, por sua vez, é o ato administrativo em que culmina o procedimento. Sobre o tema, preleciona José dos Santos Carvalho Filho:

"A sequência encadeada de atos e atividades formalizados vai gerar o convencimento do órgão ministerial, ou para propor a ação civil ou para arquivar o procedimento. Nesse momento, finaliza-se o procedimento com a definição da conduta. Assim, podemos dizer que o objeto imediato é, de um lado, a própria decisão de ajuizar a ação civil ou, de outro, o arquivamento por falta de elementos."[3]

Concluídas as diligências do inquérito civil, caso o órgão do Ministério Público se convença da inexistência de fundamentos para propositura da ação civil, deve promover o arquivamento do procedimento, de maneira fundamentada, nos termos do artigo 9º, da LACP e do art. 15 da Resolução nº 10/2009, do Ministério Público do Estado de Roraima.

DO ARQUIVAMENTO

No presente caso, a finalidade almejada com a instauração do inquérito civil restou atingida, sem a necessidade de outras medidas judiciais ou extrajudiciais.

Nestes temos, sem prejuízo de nova análise em virtude do advento de situações supervenientes, **promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil.**

Deixo de realizar comunicação ao denunciante, por se tratar de instauração de expediente por dever de ofício. Publique-se a presente decisão, após o que, sem insurgências, no prazo de 3 (três) dias, determino seja enviado ao E. Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução CPJ nº 004/2016.

Antes, contudo, observe-se as devidas baixas e movimentações pertinentes no SISPROWEB.

Bonfim – RR, 10 de março de 2020.

RENATA BORICI NARDI
Promotora de Justiça Substituta

INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2019/BONFIM/MP/RR

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça de Bonfim para apurar irregularidades de horário dos agentes comunitários de saúde ALESSANDRA ROSAS SARMENTO e LINDINALVA SILVA DE OLIVEIRA, e da enfermeira AUDILENE SAMPAIO DE ALMEIDA.

2 *CARVALO FILHO, José dos Santos.* ***Ação civil pública.*** *6. Rio de Janeiro: Lúmen Júris. 2007, p. 260.*
3 *Ibidem, p. 260.*

2pepBvz9ZYWDM+GlRe5VQMen+AQ=

Ministério Público

Chegou ao conhecimento do Ministério Público que ALESSANDRA ROSAS SARMENTO e LINDINALVA SILVA DE OLIVEIRA, agentes comunitárias de saúde lotadas na unidade da Vila Nova Esperança, no Município de Bonfim – RR, não estariam desempenhando suas funções com regularidade, pois constantemente se ausentavam do trabalho sem autorização, apresentavam diversos atentados para justificar a ausência, mas que mesmo assim assinavam suas frequências normalmente, tudo isso com o aval da enfermeira chefe da unidade, AUDILENE SAMPAIO DE ALMEIDA.

Oficiado à Secretaria Municipal de Saúde, foi encaminhado cópia da ficha funcional e financeira das referidas servidoras (SEMSA/GAB/OFÍCIO Nº 045/2019, fls. 23-184).

Diante das informações obtidas, foi solicitado da Prefeitura cópia do Regime Jurídico Único dos servidores municipais (OFÍCIO/GAB/PMB 164/2019, fls. 189-219), bem como informações complementares da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonfim (SEMSA/GAB/OFÍCIO Nº 075/2019, fls. 220-245) e da Secretaria Estadual de Saúde de Roraima (OFÍCIO Nº 1609/2019/GAB/SESAU, fls. 246-257).

Nos expedientes, foi informado que ALESSANDRA e LINDINALVA exercem o cargo de agente comunitária de saúde desde 2012, mas que, apesar de não gozarem de nenhum benefício legal, estariam cursando faculdade de enfermagem na FARES, no município de Boa Vista, no período vespertino. Ainda, constatou-se que AUDILENE, além do cargo de enfermeira na USB Nova Esperança, também exerce o cargo de Técnica de Nutrição, lotada no HGR em Boa Vista.

A Secretaria Estadual de Saúde encaminhou informações e frequência da servidora enfermeira AUDILENE às fls. 265-291, enquanto a Prefeitura de Bonfim encaminhou às fls. 293-322 documentos pertinentes às servidoras ALESSANDRA e LINDINALVA.

Termo de declarações das funcionárias LINDINALVA (fls. 328) e ALDILENE (fls. 330).

A Secretaria Municipal de Saúde prestou esclarecimentos às fls. 334 informando sobre o falecimento da servidora ALESSANDRA ROSA SARMENTO,

É o relatório do necessário.

DO INQUÉRITO CIVIL

O inquérito civil público constitui-se em procedimento administrativo de caráter prévio, que se realiza extrajudicialmente. A finalidade deste instrumento é angariar elementos de convicção para o exercício da ACP ou celebração de termo de ajustamento de conduta. Além disso, é instrumento de utilização facultativa e restrito ao Ministério Público.

Consoante preleciona Fredie Didier Jr.:

O inquérito civil, além de servir para a colheita de elementos para a propositura responsável de ação civil pública, funciona como instrumento facilitador da conciliação extrajudicial do conflito coletivo – de fato, um dos resultados mais frequentes do inquérito civil é a celebração de um compromisso de ajustamento de conduta[4].

A doutrina aponta que o objeto mediato do inquérito civil é representado pelo grau de convicção do membro do Ministério Público em face da produção dos elementos de prova que possam fundamentar a ação civil

4DIDIER, Fredie. **Curso de direito processual civil v.4**. 3. Salvador: JusPodivm. 2008, p. 242.

2pepBvz9ZYWDM+GlRe5VQMen+AQ=

Ministério Público

pública. É a oportunidade conferida ao órgão ministerial de proceder à apuração do fato que viola o interesse indisponível, trazendo ao feito documentos, depoimentos, perícias e outros aspectos necessários à formação do seu convencimento[5].

O objeto imediato, por sua vez, é o ato administrativo em que culmina o procedimento. Sobre o tema, preleciona José dos Santos Carvalho Filho:

A sequência encadeada de atos e atividades formalizados vai gerar o convencimento do órgão ministerial, ou para propor a ação civil ou para arquivar o procedimento. Nesse momento, finaliza-se o procedimento com a definição da conduta. Assim, podemos dizer que o objeto imediato é, de um lado, a própria decisão de ajuizar a ação civil ou, de outro, o arquivamento por falta de elementos.[6]
Concluídas as diligências do inquérito civil, caso o órgão do Ministério Público se convença da inexistência de fundamentos para propositura da ação civil, deve promover o arquivamento do procedimento, de maneira fundamentada, nos termos do artigo 9º, da LACP e do art. 15 da Resolução nº 10/2009, do Ministério Público do Estado de Roraima.

DO ARQUIVAMENTO

Da análise dos autos, verifica-se que o objeto de investigação do presente inquérito civil cingia-se à verificar possível irregularidade no horário de trabalho de servidoras agentes comunitárias de saúde lotadas na Vila Nova Esperança.

Diante de todas as diligências efetuadas, verificou-se que não existia nenhuma cumulação ilegal de cargos apta a dar ensejo a qualquer ação por parte do Ministério Público.

Ainda, foi possível constatar que ALESSANDRA e LINDINALVA usufruíam do benefício de horário especial em razão de serem servidoras estudantes, com amparo no art. 113 da Lei Municipal nº 050/2003, conforme autorizações de fls. 307-308 e 319-322. Por fim, registrou-se o óbito da investigada ALESSANDRA ROSA SARMENTO, no dia 14/09/2019.
Não há, desta forma, razão para prosseguimento deste procedimento extrajudicial no âmbito desta promotoria, pois qualquer diligência dispendida não será capaz de propiciar elementos suficientes e capazes de uma eventual propositura de ação civil pública, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 – CNMP, e art. 15 da Resolução nº 004/2016 – CPJ.
Nestes temos, **promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil.**

Comunique-se ao noticiante, por meio de telefone, informando da presente decisão, emitindo-se certidão nos autos deste inquérito civil.

Publique-se extrato da presente decisão, após o que, sem insurgências, no prazo de 3 (três) dias, determino seja enviado ao E. Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução CPJ nº 004/2016.

Antes, contudo, observe-se as devidas baixas e movimentações pertinentes no SISPROWEB.

Bonfim – RR, 10 de março de 2020.

RENATA BORICI NARDI
Promotora de Justiça Substituta

5CARVALO FILHO, José dos Santos. **Ação civil pública.** 6. Rio de Janeiro: Lúmen Júris. 2007, p. 260.
6Ibidem, p. 260.

2pepBvz9ZYWDM+GlRe5VQMen+AQ=

Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2018/BONFIM/MP/RR

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil para apura possível prática de ilicitude estampada no art. 89, da Lei 8.666/93, no Processo nº 203/2009 da Prefeitura de Bonfim, concernente à dispensa de licitação para contratação de banda de forró para tocar na comemoração da Padroeira de São Francisco, da Comunidade Indígena Murupú, em Bonfim – RR.

Chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de declínio de declínio de competência do órgão federal, que encaminhou cópia integral do Inquérito Policial nº 0116/2012-DPF/RR, autuado sob o nº 6224-71.2015.4.01.4200, que tramitou perante a Justiça Federal relativo a suposto delito previsto no art. 89 da Lei 8.666/1993, praticado, em tese, por DOMINGOS SANTANA SILVA.

Cópia integral do referido inquérito policial às fls. 12-1197 (7 volumes).

Solicitado do setor técnico contábil análise e parecer acerca das supostas irregularidades no processo nº 203/2009, referente a inexigibilidade de processo licitatório, aportou aos autos o parecer de fls. 1198-1199, corroborando com o conteúdo do laudo pericial criminal federal nº 916/2012-INC/DITEC/DPF (fls. 54-60) da Polícia Federal.

É o breve relatório.

DOS FUNDAMENTO FÁTICOS

O presente inquérito civil tem por objeto apura possível prática de ilicitude estampada no art. 89, da Lei 8.666/93, no Processo nº 203/2009 da Prefeitura de Bonfim, concernente à dispensa de licitação para contratação de banda de forró para tocar na comemoração da Padroeira de São Francisco, da Comunidade Indígena Murupú, em Bonfim – RR.

Na investigação que tramitou perante a Polícia Federal, o fato em comento foi detidamente analisado através da realização de perícia criminal, trazida aos autos por meio do Laudo nº 916/2012 – INC/DITEC/DPF, às fls. 54-60.

O processo licitatório em comento (Processo nº 203/2009), teve por objeto a contratação de banda de forró para tocar em comemoração da padroeira de São Francisco na Comunidade Indígena de Mururpú, no ano de 2009. O serviço foi contratado por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento legal no art. 25, III, da Lei 8.666/1993, **no valor de R$ 600,00**, valor este pago com recursos próprio do cofre da prefeitura.

O referido laudo elenca como irregularidades constatadas no processo: a) diversos documentos e despachos não datados e assinados; b) ausência de documentos aptos a comprovar as formalidades necessárias para contratação em processo de inexigibilidade de licitação; e, c) insuficiência de documentação para habilitação.

Em relação aos demais procedimentos licitatórios que estavam sob investigação na Polícia Federal, realizada todas as diligências pertinentes, houve promoção de arquivamento pelo órgão ministerial federal (fls. 166-168), por entender que não restou demonstrado dolo nas condutas, nem mesmo danos ao erário.

Com acertada razão concluiu o *Parquet* Federal, mesma conduta adotada nos presentes autos.

2pepBvz9ZYWDM+GlRe5VQMen+AQ=

Ministério Público

As investigações no âmbito do presente inquérito se concentram na regularidade ou não do procedimento licitatório nº 203/2009 pela Prefeitura de Bonfim.

Compulsando todas as diligências realizadas no âmbito policial, constata-se que não foram reunidos elementos concretos e suficientes a embasar uma imputação criminal ou cível por parte deste Órgão Ministerial, tendo em vista a ausência da prova da materialidade do ilícito.

In caso, apesar de Laudo Pericial elaborado pelo Serviço de Perícias de Departamento de Polícia Federal relativo ao processo nº 203/2009 indicar a ocorrência de irregularidade na referida dispensa de licitação, este Parquet entende que, embora a prática adotada pelo então gestor sob investigação possa ser tida como não adequada tecnicamente, não foram comprovadamente motivados pelo dolo para a prática de eventual conduta criminosa.

No caso, o mero descumprimento à formalidade prevista em lei não rende ensejo ao sancionamento por suposto cometimento de ilícito penal sem que se comprove a ocorrência de elemento subjetivo na conduta dos investigados, especialmente diante dos ínfimos valores em questão e peculiaridades do caso concreto.

Outrossim, após detida análise, não restou verificado a ocorrência de danos ao erário, em decorrência da contratação realizada pela Prefeitura de Bonfim no Processo nº 203/2009, o que, segundo a jurisprudência pátria, afasta o tipo previsto no art. 89 da Lei 8.666/93:

RECURSO ESPECIAL. **CRIME DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI (ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93).** TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL EM SEDE DE HABEAS CORPUS. IMPOSSIBILIDADE, EM REGRA. EXCEPCIONALIDADE CARACTERIZADA. **AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO E NÃO COMPROVAÇÃO DO EFETIVO PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** ADEMAIS, INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA PARTICIPAÇÃO DO RECORRIDO NO DELITO EM REFERÊNCIA. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que o trancamento da ação penal por ausência de justa causa, em sede habeas corpus, somente deve ocorrer excepcionalmente, quando for possível verificar, de plano, a atipicidade da conduta, ou a existência de causa extintiva de punibilidade, ou, ainda, a ausência de indícios de participação do acusado no cometimento do delito. 2**. O fato típico previsto no art. 89, caput, da Lei 8.666/93, exige o dolo específico do agente de causar dano à Administração Pública, bem como a comprovação da ocorrência do efetivo prejuízo ao erário, não estando nenhuma das hipóteses referidas consubstanciadas nos autos, podendo a conduta imputada ao recorrido ser, de plano, considerada materialmente atípica. 3. Outrossim, inexistem elementos demonstrativos da sua participação no delito em tela, não sendo suficiente, para a tipificação do crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/93, a elaboração de mero rascunho de parecer pelo assessor jurídico do órgão público – que sequer foi juntado aos autos -, opinando pela inexigibilidade de licitação.** 4. O documento jurídico juntado aos autos foi subscrito exclusivamente pela Presidente da Comissão de Licitação, que não faz sequer referência ao rascunho elaborado pelo assessor jurídico, tendo aquela, ao autorizar a contratação direta pelo órgão público, atuado por sua própria conta e risco. 5. Recurso especial improvido. (STJ - REsp: 1336660 PE 2012/0159301-1, Relator: Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), Data de Julgamento: 09/04/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/04/2013)

Desta forma, após análise pormenorizada dos autos e da apreciação das provas produzidas no presente caderno apuratório, conclui-se que é o caso de arquivamento do presente inquérito civil, não havendo outras diligências a serem tomadas a fim de deflagrar eventual ação ministerial.

DO INQUÉRITO CIVIL

2pepBvz9ZYWDM+GlRe5VQMen+AQ=

Ministério Público

O inquérito civil público constitui-se em procedimento administrativo de caráter prévio, que se realiza extrajudicialmente. A finalidade deste instrumento é angariar elementos de convicção para o exercício da Ação Civil Pública ou celebração de termo de ajustamento de conduta. Além disso, é instrumento de utilização facultativa e restrito ao Ministério Público.

Consoante preleciona Fredie Didier Jr.:
"O inquérito civil, além de servir para a colheita de elementos para a propositura responsável de ação civil pública, funciona como instrumento facilitador da conciliação extrajudicial do conflito coletivo – de fato, um dos resultados mais frequentes do inquérito civil é a celebração de um compromisso de ajustamento de conduta".[7]

A doutrina aponta que o objeto mediato do inquérito civil é representado pelo grau de convicção do membro do Ministério Público em face da produção dos elementos de prova que possam fundamentar a ação civil pública. É a oportunidade conferida ao órgão ministerial de proceder à apuração do fato que viola o interesse indisponível, trazendo ao feito documentos, depoimentos, perícias e outros aspectos necessários à formação do seu convencimento[8].

O objeto imediato, por sua vez, é o ato administrativo em que culmina o procedimento. Sobre o tema, preleciona José dos Santos Carvalho Filho:
"A sequência encadeada de atos e atividades formalizados vai gerar o convencimento do órgão ministerial, ou para propor a ação civil ou para arquivar o procedimento. Nesse momento, finaliza-se o procedimento com a definição da conduta. Assim, podemos dizer que o objeto imediato é, de um lado, a própria decisão de ajuizar a ação civil ou, de outro, o arquivamento por falta de elementos."[9]

Concluídas as diligências do inquérito civil, caso o órgão do Ministério Público se convença da inexistência de fundamentos para propositura da ação civil, deve promover o arquivamento do procedimento, de maneira fundamentada, nos termos do artigo 9º, da LACP e do art. 15 da Resolução nº 10/2009, do Ministério Público do Estado de Roraima.

DO ARQUIVAMENTO

No presente caso, a finalidade almejada com a instauração do inquérito civil restou atingida, sem a necessidade de outras medidas judiciais ou extrajudiciais.

Nestes temos, sem prejuízo de nova análise em virtude do advento de situações supervenientes, **promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil.**

Deixo de realizar comunicação ao denunciante, por se tratar de instauração de expediente por dever de ofício. Publique-se a presente decisão, após o que, sem insurgências, no prazo de 3 (três) dias, determino seja enviado ao E. Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução CPJ nº 004/2016.

Antes, contudo, observe-se as devidas baixas e movimentações pertinentes no SISPROWEB.

Bonfim – RR, 010 de março de 2020.

RENATA BORICI NARDI
Promotora de Justiça Substituta

7 *DIDIER, Fredie.* ***Curso de direito processual civil v.4****. 3. Salvador: JusPodivm. 2008, p. 242.*
8 *CARVALO FILHO, José dos Santos.* ***Ação civil pública.*** *6. Rio de Janeiro: Lúmen Júris. 2007, p. 260.*
9 *Ibidem, p. 260.*

2pepBvz9ZYWDM+GIRe5VQMen+AQ=

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 10/03/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

DIRETORIA GERAL

COMUNICADO Nº 35/2020/DG-CG/DG/DPG

A Defensoria Publica do Estado de Roraima, comunica que foi instituido seu Diario Eletronico (DEDPE/RR), pela Portaria nº 221/2020, como meio oficial para publicaçao de seus atos normativos e administrativos, bem como de suas comunicaçoes em geral.
O Diario Eletronico da Defensoria Publica de Roraima (DEDPE/RR) estara disponivel no sitio de Internet no endereço: http://diario.rr.def.br, a partir do dia 08/03/2020.

Em 19 de fevereiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 19/02/2020, as 09:11, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0199482 e o codigo CRC F1E7B28F.

PORTARIA Nº 383/2020/DG-CG/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123.
Considerando o Processo n° 000496/2020.

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 004/2020, celebrado entre a DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, e a empresa ELEVADORES OTIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 29.739.737/0026-60, cujo objeto e a Contrataçao de empresa especializada na prestaçao do serviço de manutençao preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de 04 (quatro) paradas, marca Otis, instalado no edificio sede da Defensoria Publica do Estado de Roraima, incluindo atendimentos emergenciais e com cobertura de peças originais.
II - Fiscal do Contrato: **Venicius Antony Linhares**, Chefe da Divisao de Serviços Gerais, o servidor **Martin Esteban Pando Laguzzi**, Assessor Especial III.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

Em 10 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 10/03/2020, as 11:58, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0203891 e o codigo CRC C1713908.

Defensoria Pública do Estado de Roraima
1P6y/lHczd2xVcQeCjFKSGZAKs8=

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020 PROCESSO Nº. 0496/2020

A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar publico o resumo do Contrato nº 004/2020, firmado entre a DPE/RR e a empresa ELEVADORES OTIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 29.739.737/0026-60, oriundo do Processo nº 0496/2020.
OBJETO: Contrataçao de empresa especializada na prestaçao do serviço de manutençao preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de 04 (quatro) paradas, marca Otis, instalado no edifıcio sede da Defensoria Publica do Estado de Roraima, incluindo atendimentos emergenciais e com cobertura de peças originais.
VALOR: O valor do Contrato e de R$ 22.127,76 (vinte e dois mil cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), procedente do Orçamento da Defensoria Publica do Estado de Roraima.
VIGENCIA: O prazo de vigencia do Contrato sera de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, com eficacia apos sua publicaçao, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.
ASSINATURA: 09/03/2020.
SIGNATARIOS: STELIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Publico Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor PAULO CESAR PEREIRA ARAGAO – representante da CONTRATADA.
Em 09 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administraçao, em 09/03/2020, as 14:31, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0203787 e o codigo CRC 75280EB1.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

1P6y/lHczd2xVcQeCjFKSGZAKs8=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 10/03/2020.

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR.
CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

Prot: 394443 - Título: DMI/2284/1 - Valor: 400,00
Devedor: EF ENGENHARIA E SOLUCOES EIRELI
Credor: DENDE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Prot: 394465 - Título: DMI/033.395/01 - Valor: 3.172,29
Devedor: HORIZONTE SERVICOS DE LOCACAO LTDA
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 394494 - Título: DMI/003988/001 - Valor: 861,63
Devedor: HYLANA ESTERFANY FRANKLIN DE SOUZA
Credor: ASTRA COUROS E CALCADOS ATALAIA LTDA

Prot: 394559 - Título: DM/007082019 - Valor: 362,00
Devedor: ELOISA SCHUH ROSS
Credor: CENTRO DE ESTETICA DE BOA VISTA LTDA ME

Prot: 394564 - Título: SJ/0908635-84. - Valor: 57.977,08
Devedor: RAIMUNDA DE MELO COUTINHO
Credor: FRANCISCO MARINHO DA SILVA

Prot: 394582 - Título: DMI/1 - Valor: 619,00
Devedor: Z DA SILVA MARTINS ME
Credor: UNS BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA ME

Prot: 395105 - Título: DMI/033.449/01 - Valor: 3.110,25
Devedor: HORIZONTE SERVICOS DE LOCACAO LTDA
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 395107 - Título: DMI/42977 - Valor: 745,00
Devedor: ERIVALDO BEZERRA DA SILVA
Credor: MARLIN VEICULOS LTDA

Prot: 395112 - Título: DMI/13453 - Valor: 318,76
Devedor: BARBOZA E ROCHA LTDA ME
Credor: TEREZA MIRANDA

Prot: 395116 - Título: DMI/47843 - Valor: 535,00
Devedor: ELIZANDRA ALVES DE LIRA
Credor: EVOLUTION PRODUTOS OPTICOS

Prot: 395131 - Título: CDA/58.610 - Valor: 11.001,93
Devedor: IZABEL PAULO

Tabelionato 2º Ofício
ggs5/kyY9otk5sROjm2L1QA+JEo=

Tabelionato 2º Ofício

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395132 - Título: CDA/53.437 - Valor: 1.020,11
Devedor: SULAMITA PEREIRA DE ALMEIDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395133 - Título: CDA/52.607 - Valor: 508,42
Devedor: ESIVALDO CAMPOS DE OLIVEIRA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395134 - Título: CDA/52.048 - Valor: 432,56
Devedor: EVILENE DA SILVA GOMES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395135 - Título: CDA/35.744 - Valor: 3.332,58
Devedor: ERIVALDO BRAZ DIAS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395136 - Título: CDA/35.743 - Valor: 4.552,84
Devedor: ERIVALDO BRAZ DIAS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395137 - Título: CDA/29.392 - Valor: 27.022,21
Devedor: ERIVALDO BRAZ DIAS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395138 - Título: CDA/48.682 - Valor: 110,12
Devedor: EMERSON DIEGO DE OLIVEIRA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395139 - Título: CDA/48.661 - Valor: 96,96
Devedor: EMERSON DIEGO DE OLIVEIRA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395140 - Título: CDA/48.665 - Valor: 120,20
Devedor: EMERSON DIEGO DE OLIVEIRA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395141 - Título: CDA/48.680 - Valor: 139,03
Devedor: EMERSON DIEGO DE OLIVEIRA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395142 - Título: CDA/48.667 - Valor: 90,32
Devedor: EMERSON DIEGO DE OLIVEIRA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395145 - Título: CDA/58.595 - Valor: 428.513,45
Devedor: EUGENIA GLAUCI MOURA FERREIRA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395146 - Título: CDA/58.588 - Valor: 782.812,16
Devedor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA E SILVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395148 - Título: CDA/19.952 - Valor: 16.995,56
Devedor: SMB MOLDULADOS LTDA ME
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395148 - Título: CDA/19.952 - Valor: 16.995,56

ggs5/kyY9otk5sROjm2L1QA+JEo=

Tabelionato 2º Ofício

Devedor: LUANA PINTO SOUTO MAIOR
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395150 - Título: CDA/58.638 - Valor: 4.404,67
Devedor: Q 1 COMERCIAL DE ROUPAS S A
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395154 - Título: CDA/52.597 - Valor: 1.359,23
Devedor: FRANCISCO MIGUEL DIAS ROCHA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395155 - Título: CDA/43.076 - Valor: 407,28
Devedor: FRANCISCO MIGUEL DIAS ROCHA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395156 - Título: CDA/53.847 - Valor: 612,20
Devedor: FRANCISCO SOUSA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395157 - Título: CDA/54.805 - Valor: 1.556,66
Devedor: FRANCISCO STENIO LEÃO BARROS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395158 - Título: CDA/53.768 - Valor: 829,07
Devedor: JOICILENE CRUZ MANDULÃO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395161 - Título: CDA/31.422 - Valor: 456,34
Devedor: PAULO ACORDI
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395162 - Título: CDA/53.841 - Valor: 620,36
Devedor: SILVÂNIA OLIVEIRA BATISTA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 395164 - Título: DM/57656 - Valor: 1.800,04
Devedor: ESTRELA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Credor: GOMES E GONTIJO LTDA

Prot: 395165 - Título: DM/68537 - Valor: 16.153,42
Devedor: PROSSOLO ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA
Credor: GOMES E GONTIJO LTDA

Prot: 395166 - Título: DM/68806 - Valor: 4.910,98
Devedor: PROSSOLO ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA
Credor: GOMES E GONTIJO LTDA

Prot: 395167 - Título: DM/68248 - Valor: 15.879,48
Devedor: PROSSOLO ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA
Credor: GOMES E GONTIJO LTDA

Prot: 395168 - Título: DM/56669 - Valor: 40.140,97
Devedor: DISTRIBUIDORA DC LTDA EPP
Credor: GOMES E GONTIJO LTDA

Prot: 395169 - Título: DM/57218 - Valor: 6.831,07
Devedor: DISTRIBUIDORA DC LTDA EPP
Credor: GOMES E GONTIJO LTDA

ggs5/kyY9otk5sROjm2L1QA+JEo=

Tabelionato 2º Ofício

Prot: 395170 - Título: DM/68459 - Valor: 414,00
Devedor: DANIEL R. SERVIÇOS - LTDA
Credor: GOMES E GONTIJO LTDA

Prot: 395171 - Título: DM/67918 - Valor: 1.292,28
Devedor: DANIEL R. SERVIÇOS - LTDA
Credor: GOMES E GONTIJO LTDA

Prot: 395172 - Título: DM/66798 - Valor: 5.731,27
Devedor: DANIEL R. SERVIÇOS - LTDA
Credor: GOMES E GONTIJO LTDA

Prot: 395173 - Título: DM/67338 - Valor: 1.300,81
Devedor: DANIEL R. SERVIÇOS - LTDA
Credor: GOMES E GONTIJO LTDA

Prot: 395697 - Título: DMI/33461/2 - Valor: 1.011,00
Devedor: ANDREA SOUSA PEDROSO 61678171204
Credor: ALFA COUROS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

Prot: 395700 - Título: DSI/009/2108 - Valor: 65,00
Devedor: LUIS MOURAO DE SOUZA
Credor: WM TRACK MONITORING

Prot: 395705 - Título: DMI/6945 - Valor: 15.040,00
Devedor: PEGASUS EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA
Credor: L KOTINSCKI ME

Prot: 395708 - Título: DMI/CC041281 - Valor: 65,00
Devedor: GARDENIA DE SOUZA QUEIROZ
Credor: C. BORGES ANTUNES COSTA

Prot: 395711 - Título: DMI/026939/01 - Valor: 822,82
Devedor: PATRICIA SIMONE MOREIRA DA SIL
Credor: IGOR RAMON A DO NASCIMENTO

Prot: 395715 - Título: DMI/0001367702 - Valor: 1.705,88
Devedor: DSA DISTRIBUIDORA E COMERCIO D
Credor: CHEMITEC AGRO VETERINARIA LTDA

Prot: 395720 - Título: DSI/999517 - Valor: 110,00
Devedor: GEOVANIA MARIA SILVA
Credor: S R NOGUEIRA PEREIRA

Prot: 395723 - Título: DMI/1501 - Valor: 941,25
Devedor: FOCO ALGODAO SP-RR GRAO NORTE SERV.DO AL
Credor: AGOPA-ASSOCIACAO GOIANA DE PRO
O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 10 de março 2020.

_____
DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO
Tabelião

ggs5/kyY9otk5sROjm2L1QA+JEo=

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 09/03/2020

PROTESTO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05804**

Sacado: I DA SILVA SANTOS
C.N.P.J./C.P.F: 11.411.392/0001-06
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV AYRTON SENNA, 3109
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FORTBRAS AUTOPECAS S.A.**
CNPJ/CPF: **22.761.584/0001-50**
Endereço..: **AV MANUEL BANDEIRA 291 CONJ.23 BLOCO D 1 ANDA**
Cidade.....: **SAO PAULO**

Número do Título: **69265/1** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **15/01/2020** Data Vencimento: **14/02/2020**

Aceite: **Não**.
Apresentado por: **BANCO DO BRASIL SA.**

Valor do Título..... R$ 2.410,39

POSTERGADO

Data da publicação: **09/03/2020**
Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 09 de março de 2020

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

g9vT4syjupBOEoNM2x2rfTCS9SQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05808**

Sacado: V PEREIRA DA SILVA ME
C.N.P.J./C.P.F: 09.208.561/0001-55
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: RUA PEDRO DANIEL DA SILVA, 183
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **LUNELLI COMERCIO DO VESTUARIO LTDA**
CNPJ/CPF: **75.552.133/0001-70**
Endereço..: **R ATANASIO ROSA 833**
Cidade.....: **Guaramirim**

Número do Título: **036109/03** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **30/09/2019** Data Vencimento: **21/01/2020**

Aceite: **Não**.
Apresentado por: **BANCO BRADESCO S A.**

Valor do Título..... R$ 1.269,79

POSTERGADO

Data da publicação: **09/03/2020**
Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 09 de março de 2020

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

g9vT4syjupBOEoNM2x2rfTCS9SQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05812**

1º Sacado: BETAO LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGA LTDA
C.N.P.J./C.P.F: 10.797.783/0003-00
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: BR 174 5001 LOJA 02
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR
2º Sacado: CARLOS ROBERTO PAULINO DA SILVA
C.N.P.J./C.P.F: 772.863.249-34
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: RUA DO TARUMA 12063
Cidade.....: Manaus, CEP: 69.041-010, UF: AM

Cedente....: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ/CPF: **84.012.012/0001-26**
Endereço..: **AVENIDA VILLE ROY, 5281**
Cidade.....: **Boa Vista**

Número do Título: **58.636** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **12/11/2019** Data Vencimento: **À VISTA**

Aceite: **Não**.
Apresentado por: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.**

Valor do Título..... R$150.465,97

POSTERGADO

Data da publicação: **09/03/2020**
Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 09 de março de 2020

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

g9vT4syjupBOEoNM2x2rfTCS9SQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05815**

Sacado: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA
C.N.P.J./C.P.F: 003.371.732-06
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV DRA YANDARA,SN CONVENIENCIA POSTO
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **RORAIMA ENERGIA S.A**
CNPJ/CPF: **02.341.470/0001-44**
Endereço..: **AV. CAPITAO ENE GARCEZ 691**
Cidade.....: **Boa Vista**

Número do Título: **00000115763** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **26/12/2017** Data Vencimento: **11/01/2018**

Aceite: **Não se aplica**.
Apresentado por: **RORAIMA ENERGIA S.A.**

Valor do Título..... R$ 127,90

POSTERGADO

Data da publicação: **09/03/2020**
Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 09 de março de 2020

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

g9vT4syjupBOEoNM2x2rfTCS9SQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05816**

Sacado: DIEGO ITALO DA SILVA
C.N.P.J./C.P.F: 889.020.802-34
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: QD 03 C,25
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **RORAIMA ENERGIA S.A**
CNPJ/CPF: **02.341.470/0001-44**
Endereço..: **AV. CAPITAO ENE GARCEZ 691**
Cidade.....: **Boa Vista**

Número do Título: **00000115901** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **05/06/2017** Data Vencimento: **12/06/2017**

Aceite: **Não se aplica**.
Apresentado por: **RORAIMA ENERGIA S.A.**

Valor do Título..... R$ 100,61

POSTERGADO

Data da publicação: **09/03/2020**
Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 09 de março de 2020

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

g9vT4syjupBOEoNM2x2rfTCS9SQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05811**

Sacado: CAVALCA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA
C.N.P.J./C.P.F: 79.201.539/0011-30
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: ROD BR 174 KM 480 VILA MARINS PEREIRA
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FOX RECAPAGEM**
CNPJ/CPF: **03.983.300/0007-11**
Endereço..: **ROD BR 364 KM 4 10**
Cidade.....: **Porto Velho**

Número do Título: **0703379401** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **17/01/2020** Data Vencimento: **18/02/2020**

Aceite: **Não**.
Apresentado por: **BANCO BRADESCO S A.**

Valor do Título..... R$ 1.024,10

POSTERGADO

Data da publicação: **09/03/2020**
Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 09 de março de 2020

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

g9vT4syjupBOEoNM2x2rfTCS9SQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05830**

Sacado: CIMARR COME E INDUSTRIA DE MADEIRA DE RORAIMA
C.N.P.J./C.P.F: 12.446.881/0001-58
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: ROD BR 174 SN LOTE 148 KM 468
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV. ATIVA FGTS**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **Esplanada dos Ministerios, Bloco P,8 Andar**
Cidade.....: **Brasilia**

Número do Título: **RR201600031** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **25/04/2016** Data Vencimento: **À VISTA**

Aceite: **Não**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.**

Valor do Título..... R$ 4.830,31

POSTERGADO

Data da publicação: **09/03/2020**
Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 09 de março de 2020

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

g9vT4syjupBOEoNM2x2rfTCS9SQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05817**

Sacado: EDIMILSON OLIVEIRA PINTO
C.N.P.J./C.P.F: 381.966.972-87
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV DRA YANDARA,1450
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **RORAIMA ENERGIA S.A**
CNPJ/CPF: **02.341.470/0001-44**
Endereço..: **AV. CAPITAO ENE GARCEZ 691**
Cidade.....: **Boa Vista**

Número do Título: **00000115940** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **04/04/2017** Data Vencimento: **15/05/2017**

Aceite: **Não se aplica**.
Apresentado por: **RORAIMA ENERGIA S.A.**

Valor do Título..... R$ 132,43

POSTERGADO

Data da publicação: **10/03/2020**
Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 10 de março de 2020

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

g9vT4syjupBOEoNM2x2rfTCS9SQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05821**

Sacado: GEOMAR DA SILVA CARNEIRO
C.N.P.J./C.P.F: 186.053.112-15
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: R. HIDELMAR P DE FIGUEREDO,
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **RORAIMA ENERGIA S.A**
CNPJ/CPF: **02.341.470/0001-44**
Endereço..: **AV. CAPITAO ENE GARCEZ 691**
Cidade.....: **Boa Vista**

Número do Título: **00000115575** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **28/05/2018** Data Vencimento: **16/06/2018**

Aceite: **Não se aplica**.
Apresentado por: **RORAIMA ENERGIA S.A.**

Valor do Título..... R$ 167,60

POSTERGADO

Data da publicação: **10/03/2020**
Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 10 de março de 2020

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

g9vT4syjupBOEoNM2x2rfTCS9SQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05822**

Sacado: ANT FERREIRA DE MOURA
C.N.P.J./C.P.F: 111.222.333-96
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: TV E A,111
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **RORAIMA ENERGIA S.A**
CNPJ/CPF: **02.341.470/0001-44**
Endereço..: **AV. CAPITAO ENE GARCEZ 691**
Cidade.....: **Boa Vista**

Número do Título: **00000116020** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **06/01/2017** Data Vencimento: **31/01/2017**

Aceite: **Não se aplica**.
Apresentado por: **RORAIMA ENERGIA S.A.**

Valor do Título..... R$ 115,80

POSTERGADO

Data da publicação: **10/03/2020**
Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 10 de março de 2020

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

g9vT4syjupBOEoNM2x2rfTCS9SQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05823**

Sacado: GEDEAO RODRIGUES JUNIOR
C.N.P.J./C.P.F: 730.640.922-00
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: R. A,
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **RORAIMA ENERGIA S.A**
CNPJ/CPF: **02.341.470/0001-44**
Endereço..: **AV. CAPITAO ENE GARCEZ 691**
Cidade.....: **Boa Vista**

Número do Título: **00000115813** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **04/10/2017** Data Vencimento: **16/10/2017**

Aceite: **Não se aplica**.
Apresentado por: **RORAIMA ENERGIA S.A.**

Valor do Título..... R$ 160,52

POSTERGADO

Data da publicação: **10/03/2020**
Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 10 de março de 2020

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

g9vT4syjupBOEoNM2x2rfTCS9SQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05824**

Sacado: JOSIAS RODRIGUES DA SILVA
C.N.P.J./C.P.F: 13.676.428/0001-09
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV AIRTON SENA 306
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **E COMERCIO DE LUBRIFICANTES**
CNPJ/CPF: **24.932.054/0001-53**
Endereço..: **AVENIDA ASTORGA 4449**
Cidade.....: **Umuarama**

Número do Título: **6097/001-1** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **02/03/2020** Data Vencimento: **03/03/2020**

Aceite: **Não**.
Apresentado por: **ITAU UNIBANCO SA.**

Valor do Título..... R$ 634,62

POSTERGADO

Data da publicação: **10/03/2020**
Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 10 de março de 2020

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

g9vT4syjupBOEoNM2x2rfTCS9SQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05825**

Sacado: WHYNTHR FERNANDES DE SOUZA
C.N.P.J./C.P.F: 063.348.652-34
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: OTR RUA ANTONIO PAREDE 28 LOTE
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF**
CNPJ/CPF: **00.394.460/0216-53**
Endereço..: **AVENIDA GETULIO VARGAS 4.714**
Cidade.....: **Boa Vista**

Número do Título: **25114000711** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **04/03/2020** Data Vencimento: **À VISTA**

Aceite: **Não se aplica**.
Apresentado por: **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.**

Valor do Título..... R$ 2.807,86

POSTERGADO

Data da publicação: **10/03/2020**
Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 10 de março de 2020

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

g9vT4syjupBOEoNM2x2rfTCS9SQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05827**

Sacado: CENATUR TRASPORTE EIRELLE ME
C.N.P.J./C.P.F: 16.920.136/0001-50
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: Av. Antonio Carlos Lacerda Gago 230
Cidade.....: Rorainópolis, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **A. J. SOARES E CIA LTDA - ME**
CNPJ/CPF: **15.266.335/0001-23**
Endereço..: **Rua Frederico Francisco Fontelles**
Cidade.....: **Boa Vista**

Número do Título: **722** Espécie: **DUPLICATA PRESTAÇÃO SERVIÇO**
Data da Emissão: **16/12/2019** Data Vencimento: **03/02/2020**

Aceite: **A**.
Apresentado por: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**

Valor do Título..... R$ 1.557,00

POSTERGADO

Data da publicação: **10/03/2020**
Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 10 de março de 2020

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

g9vT4syjupBOEoNM2x2rfTCS9SQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05819**

Sacado: RAIMUNDO MOURA
C.N.P.J./C.P.F: 111.222.333-96
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: V. 03 K 04 LOTE,14
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **RORAIMA ENERGIA S.A**
CNPJ/CPF: **02.341.470/0001-44**
Endereço..: **AV. CAPITAO ENE GARCEZ 691**
Cidade.....: **Boa Vista**

Número do Título: **00000115907** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **10/05/2017** Data Vencimento: **20/06/2017**

Aceite: **Não se aplica**.
Apresentado por: **RORAIMA ENERGIA S.A.**

Valor do Título..... R$ 114,37

POSTERGADO

Data da publicação: **10/03/2020**
Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 10 de março de 2020

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

g9vT4syjupBOEoNM2x2rfTCS9SQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05820**

Sacado: RAIMUNDO MOURA
C.N.P.J./C.P.F: 111.222.333-96
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: V. 03 K 04 LOTE,14
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **RORAIMA ENERGIA S.A**
CNPJ/CPF: **02.341.470/0001-44**
Endereço..: **AV. CAPITAO ENE GARCEZ 691**
Cidade.....: **Boa Vista**

Número do Título: **00000115865** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **10/07/2017** Data Vencimento: **20/08/2017**

Aceite: **Não se aplica**.
Apresentado por: **RORAIMA ENERGIA S.A.**

Valor do Título..... R$ 100,12

POSTERGADO

Data da publicação: **10/03/2020**
Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 10 de março de 2020

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

g9vT4syjupBOEoNM2x2rfTCS9SQ=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05826**

Sacado: FABRICIO DE O LIMA ME
C.N.P.J./C.P.F: 05.537.744/0001-63
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: BR 174 KM 190 SN
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **IBAMAINSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E**
CNPJ/CPF: **03.659.166/0001-02**
Endereço..: **SCEN TRECHO 2 2**
Cidade.....: **Brasilia**

Número do Título: **253181** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **04/03/2020** Data Vencimento: **À VISTA**

Aceite: **Não se aplica**.
Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL-PGF.**

Valor do Título..... R$ 3.469,88

POSTERGADO

Data da publicação: **10/03/2020**
Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 10 de março de 2020

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

g9vT4syjupBOEoNM2x2rfTCS9SQ=

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE MUCAJAÍ

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Expediente de 10/03/2020

PROTESTO

Pelo presente edital, o CARTÓRIO NÁTHALIA LAGO – OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE MUCAJAÍ-RR, localizado à Rua Rio Grande do Norte, nº 73, Centro em Mucajaí-RR, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 1372 – Título: DMI/ 00000115484 - Valor: R$ 118,57
1º Devedor: JOAQUIM R BARROS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 1362 – Título: DMI/ 00000115538 - Valor: R$ 123,60
1º Devedor: LUCIENE SOUSA DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 1363 – Título: DMI/ 00000115512 - Valor: R$ 188,55
1º Devedor: LUCIENE SOUSA DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 1364 – Título: DMI/ 00000115472 - Valor: R$ 113,02
1º Devedor: LUCIENE SOUSA DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 1361 – Título: DMI/ 00000115496 - Valor: R$ 150,45
1º Devedor: EDERSON DE SOUZA NOBRE
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 1369 – Título: DMI/ 00000116019 - Valor: R$ 142,81
1º Devedor: FRANCILDE FERREIRA ALVES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 1368 – Título: DMI/ 00000115919 - Valor: R$ 103,33
1º Devedor: FRANCILDE FERREIRA ALVES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 1367 – Título: DMI/ 00000115941 - Valor: R$ 157,53
1º Devedor: FRANCILDE FERREIRA ALVES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 1366 – Título: DMI/ 00000115983 - Valor: R$ 167,05
1º Devedor: FRANCILDE FERREIRA ALVES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 1370 – Título: DMI/ 00000115903 - Valor: R$ 122,49
1º Devedor: ELEMILZA SIMIAO VIEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 1371 – Título: DMI/ 00000115753 - Valor: R$ 187,47
1º Devedor: ELEMILZA SIMIAO VIEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Mucajaí - Cartório Nathalia Lago

qnbUNV5aFUbbBnWGYSoub4AXpx0=

Prot: 1358 – Título: DMI/ 00000115777 - Valor: R$ 157,93
1º Devedor: EVA LIMA BARROS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 1359 – Título: DMI/ 00000115684 - Valor: R$ 104,47
1º Devedor: EVA LIMA BARROS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 1360 – Título: DMI/ 00000115620 - Valor: R$ 111,63
1º Devedor: EVA LIMA BARROS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Mucajaí-RR, 10 de março de 2020. (14 apontamentos). Eu NATHÁLIA GABRIELLE LAGO DA SILVA, Tabeliã o fiz digitar e assino.

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Mucajaí - Cartório Nathalia Lago

qnbUNV5aFUbbBnWGYSoub4AXpx0=